



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 398 - QUARTA-FEIRA 26 DE DEZEMBRO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Aripuanã

DECRETO Nº 1.318/2007.

**SÚMULA:** "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, com fundamento no Decreto-lei nº.3.365, de 21/06/41, modificado pela Lei Federal de nº. 4132, de 01/09/1962, e amparado no item III do artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância a Lei Federal nº. 101, de 04/05/2000;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, uma área de 205,6969 hectares, contida dentro da porção maior da área denominada de imóvel rural - Gleba Guariba IV - Lote 11, com área de 2.998,8000 hectares, localizada neste Município de Aripuanã, sob a Matrícula 28565, Folhas 68, do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício de Cuiabá-MT., Livro Nº.2-CR -Registro Geral, constante em nome de Dante Gozoli Conselvan e Sílvia Maria Carnasciali Swain Conselvan, sendo que a área objeto da presente declaração possui as seguintes descrições: perímetro no vértice **PU-01**, de coordenadas **N 8.901.871,788m** e **E 181.183,083m**, à margem esquerda do Córrego do Valmir; deste, segue à montante confrontando com Margem esquerda do Córrego do Valmir, com azimutes diversos e distância de 1.383,413m até o vértice **PU-97**, de coordenadas **N 8.900.967,4710m** e **E 181.312,0480m**; deste, segue confrontando com Remanescente do LOTE 11, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°31'20" e 405,110 m até o vértice **PU-98**, de coordenadas **N 8.900.964,0940m** e **E 180.906,9520m**; 179°31'20" e 290,767 m até o vértice **PU-99**, de coordenadas **N 8.900.673,3360m** e **E 180.909,3760m**; 179°31'20" e 148,010 m até o vértice **PU-100**, de coordenadas **N 8.900.525,3310m** e **E 180.910,6100m**; deste, segue confrontando com LOTE 12 - Matrícula 28560 da Gleba Guariba IV, com o seguinte azimute e distância: 269°29'32" e 756,841m até o vértice **PU-101**, de coordenadas **N 8.900.518,6240m** e **E 180.153,7980m**; deste, segue confrontando com Remanescente do LOTE 11, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°45'49" e 165,506m até o vértice **PU-102**, de coordenadas **N 8.900.681,2180m** e **E 180.184,7080m**; 275°49'26" e 460,606m até o vértice **PU-103**, de coordenadas **N 8.900.727,9570m** e **E 179.726,4790m**; 26°49'46" e 202,961m até o vértice **PU-104**, de coordenadas **N 8.900.909,0700m** e **E 179.818,0830m**; 282°26'56" e 74,380m até o vértice **PU-105**, de coordenadas **N 8.900.925,1040m** e **E 179.745,4520m**; 359°28'33" e 27,133m até o vértice **PU-106**, de coordenadas **N 8.900.952,2360m** e **E 179.745,2040m**; 269°31'20" e 159,514m até o vértice **PU-107**, de coordenadas **N 8.900.950,9060m** e **E 179.585,6950m**; 269°35'11" e 326,490m até o vértice **PU-108**, de coordenadas **N 8.900.948,5500m** e **E 179.259,2130m**; 355°38'05" e 97,081m até o vértice **PU-109**, de coordenadas **N 8.901.045,3490m** e **E 179.251,8240m**; 91°01'31" e 33,399 m até o vértice **PU-110**, de coordenadas **N 8.901.044,7520m** e **E 179.285,2180m**; 79°29'29" e 47,698m até o vértice **PU-111**, de coordenadas **N 8.901.053,4510m** e **E 179.332,1160m**; 63°50'41" e 96,012m até o vértice **PU-112**, de coordenadas **N 8.901.095,7730m** e **E 179.418,2960m**; 50°23'54" e 44,174m até o vértice **PU-113**, de coordenadas **N 8.901.123,9320m** e **E**

**179.452,3320m**; 358°28'45" e 119,307m até o vértice **PU-114**, de coordenadas **N 8.901.243,1970m** e **E 179.449,1650m**; 358°42'54" e 30,969m até o vértice **PU-115**, de coordenadas **N 8.901.274,1580m** e **E 179.448,4710m**; 9°11'43" e 186,264 m até o vértice **PU-116**, de coordenadas **N 8.901.458,0280m** e **E 179.478,2360m**; 12°26'15" e 409,997 m até o vértice **PU-117**, de coordenadas **N 8.901.858,4030m** e **E 179.566,5390m**; 89°31'32" e 1.616,599m até o vértice **PU-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM,

Artigo 2º - A Declaração de Utilidade Pública, objetiva a edificação de um Loteamento e implantação de um Núcleo Urbano REGULAR, no local hoje denominado de CONSELVAN.

Artigo 3º - A indenização a ser efetuada ao proprietário do imóvel ora desapropriado, será no valor de R\$ 15.427,26 ( quinze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), valor este devidamente apurado através Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto Municipal de nº. 1.307/2007, e correrá à conta de dotação própria já consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único - A efetivação da desapropriação dar-se-á por meio de acordo ou intentar-se-á judicialmente dentro do prazo legal, contados da expedição deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007.

**Ednilson Luiz Faitta**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL Nº 1.725/2007

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar Abono de Natal aos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Abono de Natal proporcional, relativo ao ano de 2007, correspondente a 100% (cem por cento), do valor da gratificação mensal, aos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT.

**Art.2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.726/2007**

(Que dispõe sobre aumento de alíquota para suplementação de dotações orçamentárias).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 4,80% (Quatro vírgula oitenta por cento) do total das despesas fixadas no orçamento do Município de Barra do Bugres do exercício de 2007, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender os meses de Setembro e Outubro de 2.007.

**Art.2º.** – Esta lei retroage seus efeitos na data de 1º. (Primeiro) dia do mês de Setembro de 2.007.

**Art.3º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2007**

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo 1º e 2º do Art. 5º e revoga o Parágrafo 3º e da Lei Municipal nº. 1.404/2002 e revoga as disposições contidas na Lei nº. 1.431/2003 de 25/06/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.404/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.5º* - .....

**§ 1º** - O valor das parcelas mensais será fixado conforme alíquota constante da tabela I, Anexo I, parte integrante desta lei a qual incidirá sobre o consumo mensal de energia elétrica de cada unidade imobiliária.

**§ 2º** - Estão isentos da Cota de Contribuição Financeira os consumidores cadastrados na Cemat na classe Rural, conforme definição da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Art.2º** - Fica revogado o Parágrafo 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.404/2002:

**Art.3º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.431/2003 que altera o Art.5º da Lei Municipal nº. 1.404/2002 de 27/12/2002.

**Art.4º** - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.404/2002 de 27 de dezembro de 2002.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO I  
TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ALÍQUOTAS

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
<b>Industrial</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Comercial, Serviços,</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
Outras Atividades	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Residencial</b>	<b>0-50</b>	<b>1,00%</b>
	51-100	2,00%
	101-200	3,00%
	201-400	5,00%
	401-600	7,00%
	601-800	9,00%
	801-1000	10,00%
	1001-1200	12,00%
	1201-1500	13,00%
	1501-999999	14,00%
<b>Poder Público</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Consumo Próprio</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Serviço Público</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2007**

Dispõe sobre o Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo, regulamenta a execução das medidas Sócio-educativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, destinadas ao adolescente em conflito com a Lei, de acordo com a Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no município de Barra do Bugres – MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Fica instituído no Município de Barra do Bugres – MT, o Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo que tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos adolescentes em conflito com a Lei, autores de atos infracionais e egressos do regime de internação, em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade.

**Art.2º** - A execução do Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, através do Centro de Atendimento Sócio-Educativo, com a disponibilização de uma equipe técnica específica para a realização desse serviço.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art.3º** - O Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo têm por objetivos específicos:

I – Realizar o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a Lei no cumprimento das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

II – Prevenir, através das ações sócio-educativas, a reincidência de atos infracionais;

III – Inserir os adolescentes em conflito com a Lei nos Programas existentes no Município, de acordo com a demanda de cada situação.

IV – Promover o desenvolvimento das variadas esferas da vida dos adolescentes em conflito com a Lei, com ênfase no resgate dos laços familiares dos mesmos.

**CAPÍTULO III**  
**DA METODOLOGIA**

**Art. 4º** - Na execução do Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo serão realizados os seguintes procedimentos:

I – Realização de um Plano Individual de Atendimento (PIA), cuja elaboração deverá levar em consideração atividades compatíveis com os anseios e necessidades do público alvo, em consonância com a medida sócio-educativa em meio aberto aplicada pelo Poder Judiciário;

II – Acompanhamento da execução do PIA por Orientadores Sociais;

III – Atendimento psicológico, pedagógico e de serviço social;

IV – Orientação e apoio sócio-familiar através de projetos específicos e programas já existentes dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

V – Encaminhamento dos adolescentes e de suas famílias para outros serviços oferecidos pelas demais Secretarias Municipais, que promovam qualidade de vida aos mesmos;

VI – Acompanhar o desempenho escolar destes adolescentes;

VII – Possibilitar oportunidades de profissionalização;

VIII – Acompanhar o desempenho das tarefas gratuitas de interesse geral, quando a medida sócio-educativa implicar em Prestação de Serviços à Comunidade;

IX – Fornecimento de relatórios técnicos de avaliação do cumprimento da medida sócio-educativa ao Poder Judiciário, quando solicitado.

**CAPÍTULO IV**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo será fiscalizado de acordo com o disposto no Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal firmará parceria com o Poder Judiciário Municipal para a execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

**Art. 7º** - As despesas com a execução do Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo correrão por conta de rubrica, determinada em Lei específica.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2007**

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do **art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.**

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender o Programa de Saúde da Família – PSF, instituído pelo Ministério da Saúde através de Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 2º.** A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	VENCIMENTO-R\$	VAGAS
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ENFERMEIRO	2.396,79	06
AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	829,31	06
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	597,77	06
MÉDICO	CLÍNICO GERAL	4.684,63	06

**Art. 4º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 5º** - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **ENFERMEIRO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

II. A carga horária para o cargo de **AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE**, na especialidade de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta)

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

III. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE**, na especialidade de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

IV. A carga horária para o cargo de **MÉDICO**, na especialidade **CLÍNICO GERAL**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 7º** - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender o Programa de Saúde da Família – PSF, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da Lei Complementar nº. 001/2005.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2007**

Dispõe sobre autorização para a contratação de Gerente para a incubadora, através de contrato por prazo determinado, com fulcro nos art. 37, IX, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a efetuar a contratação de Gerente de Incubadora, para gerenciar as atividades que serão desenvolvidas pelo Programa "Incubadora de Empresas", instituído pela Lei Municipal nº 1.531/2004.

**Parágrafo único** - O profissional a ser contratado deve possuir capacitação específica para o cargo de Gerente de Incubadora, ministrado por entidade legalmente reconhecida.

**Art. 2º.** O vencimento previsto para o contratado de que trata esta lei será a seguinte:

Cargo	Vencimento-R\$	Quantidade	CH Semanal
Gerente de Incubadora	1.651,78	01	40 horas

**Art. 3º.** A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 4º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2007**

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a contratação de pessoal em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, instituído pelo Ministério da Saúde através de Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 2º** - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	VENCIMENTO-R\$	VAGAS
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ENFERMEIRO	2.396,79	01
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	1.198,40	01
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	PSICÓLOGO	1.198,40	01
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.396,79	01
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	597,77	01
MÉDICO	CLÍNICO GERAL	2.342,33	01
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	597,77	01

**Art. 4º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 5º** - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **ENFERMEIRO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

II. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **ASSISTENTE SOCIAL**, será de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

III. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **PSICÓLOGO**, será de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

IV. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

V. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE**, na especialidade de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

VI. A carga horária para o cargo de **MÉDICO**, na especialidade **CLÍNICO GERAL**, será de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

VII. A carga horária para o cargo de **ESCRITURÁRIO**, na especialidade de **ESCRITURÁRIO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.696/2007.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 7º** - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, *respeitado o prazo do Art. 289 da Lei Complementar nº 001/2005.*

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.732/2007**

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do **art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.**

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e Agentes de Saúde Ambiental - ASA, instituídos pelo Ministério da Saúde através da agenda básica da comunidade solidária.

**Art. 2º** - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sob orientação do Pólo Regional de Saúde.

**Art. 3º** - A quantidade de agentes e o valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	Vencimento	Quantidade	CH Semanal
Agente Comunitário Saúde	532,00	51	40 horas
Agente Saúde Ambiental	408,35	15	40 horas

**Art. 4º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 6º** - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS e Agentes de Saúde Ambiental - ASA, da Secretaria Municipal da Saúde, fica prorrogado ao limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, *respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº 001/2005.*

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2007**

Dispõe sobre autorização para a contratação de pessoal para atendimento dos Programas Sociais firmados com o Governo Federal, através de contrato por prazo determinado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº. 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender os Programas Sociais PAIF (Programa Atenção Integrada a Família), CRAS (Centro Referência Social) e ASEF (Ações Sócio-Educativas às Famílias, com crianças de 0 a 6 anos), instituídos pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 3º** - A quantidade e o valor da remuneração serão o seguinte:

Cargo	Vencimento – R\$	Quantidade	CH Semanal
Assistente Social	2.396,79	01	40 horas
Psicólogo	2.396,79	02	40 hora

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Instrutor Social 380,00 16 20 horas

Art. 4º - As atribuições são as seguintes:

**I. Assistente Social:** Compreende atividades de coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e os projetos sociais e outras atribuições afins;

**II. Psicólogo:** Compreende atividades visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade e outras atribuições afins.

III. Instrutor Social: compreende atividades de ministrar cursos de bordado, pintura, costura, crochê e tricô, pedicure e manicure e outras atribuições afins;

**Art. 5º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).**

**Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:**

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender aos Programas específicos, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº. 001/2005.**

**Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.734/2007**

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM –**

Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender ao Programa Farmácia Básica.

Cargo	Vencimento	CH Semanal
FARMACÊUTICO	01	20/40 horas

**Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 3º - O vencimento previsto para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e nos respectivos demonstrativos de atribuições de cada atividade, conforme enquadramento a seguir:**

I. A carga horária para o cargo de **FARMACÊUTICO**, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração mensal no valor de R\$ 1.198,40 (hum mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) ou R\$ 2.396,79 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos) respectivamente, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

**Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).**

**Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:**

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.**

**Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender aos Programas específicos, ficando prorrogado ao limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº 001/2005.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2007**

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de professores, em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste município, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art. 289, § 2º que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 014/2007, para atender os casos de substituição e aulas livres.

**Art. 2º.** A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º -** A quantidade de profissionais a serem contratados serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS
Professor	Educação Infantil	05
Professor	Ensino Fundamental – Série/Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	24
Professor	Ensino Fundamental – 5ª a 8ª Série (6º ao 9º ano)	21
Total		50

**Art. 4º.** O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata da carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **PROFESSOR**, será definida conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo à tabela de vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.697/2007.

**Art. 5º.** O prazo das contratações previstas nesta Lei, será para o ano letivo de 2008 em atendimento ao Calendário Escolar.

**Art. 6º.** A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito de indenização:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por iniciativa do contratante, decorrente de convivência administrativa.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2007

DISPOE SOBRE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

### CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

**Art.1º -** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

### CAPITULO II

Das Conceituações

**Art.2º -** O controle interno do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art.3º -** entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – O Poder referido no caput deste artigo deverá se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito da administração.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

**Art.4º** - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

### CAPITULO III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

**Art.5º** - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da CF, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle interno da Prefeitura Municipal e promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal

Barra do Bugres, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório

de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

### CAPITULO IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

**Art.6º** - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder executivo municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivos Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Executivo Municipal, seja parte;

V – comunicar à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

#### CAPITULO V

#### **Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações**

**Art.7º** - Fica organizado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Controle Interno, o qual será integrado por:

I – Unidade de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

II – As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Municipal serão representadas por um servidor detentor de cargo de provimento efetivo, o qual poderá perceber uma gratificação a ser criada.

**Art. 8º** - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Auditor Público Interno, o qual contará com 03 (três) vagas a serem preenchidas através de concurso publico; por servidores que possuam escolaridade de nível superior com formação em Ciências Contábeis, Administração e Direito, para o exercício das atividades a ele inerentes, demonstrarem conhecimento na área orçamentária, financeira e contábil, bem como legislações que regem a Administração Pública e domínio dos conceitos relacionados ao controle interno e atividades de auditoria.

**Parágrafo Único – Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.**

**Art. 9º - Permanecerão na estrutura do Órgão Central no Sistema de Controle Interno Provisório, mencionado no parágrafo único do Artigo anterior, os seguintes cargos em comissão, amparados por esta Lei, conforme segue:**

I – 01 (um) Coordenador de Controle Interno que responderá pela titularidade do órgão;

II – 02 (dois) Controladores Adjuntos;

**Parágrafo Único** – os cargos constantes nos inciso I e II deverão ser obrigatoriamente ocupados por servidores efetivos e estáveis do Quadro de Município, independente do cargo em que foi investido, possuir nível de escolaridade superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Administração e Direito, comprovar experiência na área de Administração Pública, demonstrar conhecimento sobre a Legislação vigente e os conceitos relacionados a Controle Interno e atividade de auditoria.

#### CAPITULO VI

#### **Das Nomeações**

**Art. 10** – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos.

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### CAPITULO VII

#### **Das Vedações e Garantias**

**Art. 11** – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

**Art.12** – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo Único** – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 13** – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua

fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno e ao Chefe do Poder Executivo Municipal que procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

#### CAPITULO VIII

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 14** – Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Crédito Especial, destinado a atender despesas para o funcionamento do Sistema de Controle Interno.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.737/2007**

(Que dispõe sobre modificação de ação no anexo I da Lei Municipal n.º 1.708/2007, que trata da LDO, para o exercício financeiro de 2008)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica modificado o anexo I da Lei Municipal nº 1.708/2007, de que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício de 2008, as seguintes ações, conforme segue abaixo:**

09 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 6040 – Vigilância Sanitária

Projeto: 1098 – Construção de Abatedouro Publico Municipal

Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

10 – Secretaria Mun. de Desenv. Social e Trabalho

Programa: 6090 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Projeto: 2091 – Centro de Medida Sócio Educ. em Regime

Aberto p/ Crianças e Adolescentes

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros S. Terc. – P. Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros S. Terc. – P. Jurídica R \$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 10.000,00

14 – Secretaria Mun. de Agricultura e Desenv. Sustentável

Programa: 3030 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário

Projeto: 2090 – Casa de apoio ao agricultor familiar

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros S. Terc. – P. Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros S. Terc. – P. Jurídica R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 10.000,00

**Artigo 2º - As despesas decorrentes com execução do artigo 2º desta lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes ações:**

09 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 6080 – Gestão do Sistema de Saúde

Projeto: 2046 – Manutenção do Gabinete do Secretario

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros S. Terc. – P. Física R\$ 20.000,00

09 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 6080 – Gestão do Sistema de Saúde

Projeto: 2058 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

Elemento: 3.3.90.04.00.00 – Cont. por Tempo Determinado

R\$ 50.000,00

3.1.90.11.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas-P. Civil R\$ 100.000,00

10 – Secretaria Mun. de Desenv. Social e Trabalho

Programa: 6110 – Desenvolvimento Social

Projeto: 2084 – Reforma do Prédio da Secretaria

Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

14 – Secretaria Mun. de Agricultura e Desenv. Sustentável

Programa: 3030 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário

Projeto: 2022 – Manutenção do Gabinete do Secretario

Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica R\$ 25.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 25.000,00

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.738/2007**

(Que dispõe sobre Alteração no anexo I da Lei Municipal n.º 1.722/2007, que trata da LOA, para o exercício financeiro de 2008).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.722/2007 de 07/12/2007 - LOA para o exercício de 2008, no qual foram procedidas modificações para adequar o orçamento e a legislação vigente, conforme segue abaixo:**

*09 - Secretaria Municipal de Saúde*

Programa: 6040 – Vigilância Sanitária

Projeto: 1098 – Construção de Abatedouro Publico Municipal

Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

10 – Secretaria Mun. de Desenv. Social e Trabalho

Programa: 6090 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Projeto: 2091 – Centro de Medida Sócio Educ. em Regime

Aberto p/ Crianças e Adolescentes

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros S. Terc. – P. Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros S. Terc. – P. Jurídica R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 10.000,00

14 – Secretaria Mun. de Agricultura e Desenv. Sustentável

Programa: 3030 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário

Projeto: 2090 – Casa de apoio ao agricultor familiar

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros S. Terc. – P. Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros S. Terc. – P. Jurídica R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 10.000,00

**Artigo 2º - As despesas decorrentes com execução do artigo 2º desta lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes ações:**

09 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 6080 – Gestão do Sistema de Saúde

Projeto: 2046 – Manutenção do Gabinete do Secretário

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros S. Terc. – P. Física R\$ 20.000,00

09 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 6080 – Gestão do Sistema de Saúde

Projeto: 2058 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

Elemento: 3.3.90.04.00.00 – Cont. por Tempo Determinado R\$ 50.000,00

3.1.90.11.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas-P. Civil R\$ 100.000,00

10 – Secretaria Mun. de Desenv. Social e Trabalho

Programa: 6110 – Desenvolvimento Social

Projeto: 2084 – Reforma do Prédio da Secretaria

Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

14 – Secretaria Mun. de Agricultura e Desenv. Sustentável

Programa: 3030 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário

Projeto: 2022 – Manutenção do Gabinete do Secretário

Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros S. Terc. – P. Jurídica R\$ 25.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 25.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.739/2007**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal ceder em Comodato para a **COOPERBUGRES** – Cooperativa de Profissionais da Educação de Barra do Bugres, o antigo prédio da Prefeitura, sito à Rua Frederico Josetti nº 279, nesta cidade de Barra do Bugres.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de comodato por um período de 04 (quatro) anos à **COOPERBUGRES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.133/0001 - 74, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizado a Rua Frederico Josetti, nº 279, antiga sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, para o funcionamento de Unidade Escolar, contemplando Pré-Escola, 1º e 2º Graus, e outros cursos de interesse da comunidade na área do ensino formal e informal.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato fundamentado no artigo 579 do Código Civil Brasileiro.

**Art.3º** - Fica estabelecido que a futura comodatária não poderá de forma alguma utilizar-se do referido imóvel para outra destinação que não

seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

**Art.4º** - Fica a Comodatária obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando inteiramente as suas características históricas.

**Art.5º** - Fica estabelecido que as despesas decorrentes de taxas, multas, impostos sobre o imóvel a ser cedido ficarão a cargo da Comodatária.

**Art.6º** - Fica estabelecido que no término do contrato, o imóvel será devolvido a Comodante com todas as benfeitorias, podendo, no entanto, desde que aprovado pelos poderes constituídos uma nova cessão para períodos vindouros.

**Parágrafo Único** – Considerando o interesse maior da Administração Pública, poderá o Poder Executivo solicitar a devolução do prédio, antes do vencimento do Contrato de Comodato firmado, observado o período de 01 (um) ano compreendido entre a solicitação e a efetiva devolução.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.740/2007**

Dispõe sobre alteração do Sistema Tributário do Município de Barra do Bugres, instituído pela Lei Municipal nº 1.400 de 27 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as alíneas 'b' e 'd' do §3º e o Inciso II do Art. 145 da Lei Municipal nº 1.400/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 145. (..)**

I. (...)

§3º.

(...)

b) Advogado e odontólogo: 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente, ao ano.

(...)

d) Psicólogo, contador, economista, assistente social, médicos veterinários e relações públicas: 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente, ao ano.

(...)

II. empresa: 5,0% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços previsto no art. 126, deste Código, excetuado-se os itens 7.02, 7.05, 8.01, 8.02, 17.04 e 17.05, que serão de 2,0% (dois por cento).

**Art. 2º** - Ficam alterados os §4º e o §5º em seu Inciso IV, acrescentando a este as alíneas "a", "b" e "c", ambos do Art. 221 da referida Lei, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. (...)

(....)

§4º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará e as de caráter provisório que será de até 90 (noventa) dias.

§5º. (...)

IV. a taxa de localização e funcionamento também incide quando:

a) as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;

b) nos casos em que funcione diversas atividades ligadas por passagens internas, será cobrada uma taxa para cada atividade licenciada.

c) provisória, que será cobrado um percentual de 30% (trinta por cento) do valor em UPF (Unidade Padrão Fiscal) previsto na tabela II, deste Código da atividade a ser licenciada.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.741/2007**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de 6.569,00 m2 a Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1.095 - Bairro Cavalhada, Município de Cáceres–MT, uma área de 6.569,00 m2, de propriedade desta municipalidade, localizada na Rua Joana Costa Zandonadi, Loteamento Jardim Terra Nova, neste Município de Barra do Bugres.

**Parágrafo Único** - A área doada nos termos desta lei destina-se única e exclusivamente a implantação do Projeto Museu Memória e Identidade Indígena.

**Art.2º** - A doação será feita sob condição:

I. A doação da referida área será efetuada mediante Escritura Pública de doação, na qual ficará assegurada sua reversão em favor do Município,

sem direito a qualquer tipo de indenização, caso a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, ou deixar de funcionar.

II. Fica estipulado o prazo de **18 (dezoito)** meses para a implantação e funcionamento pleno do Projeto, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

**Art.3º** - As despesas com a transferência da Escritura Pública de doação correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2007**

Dispõe sobre autorização para a contratação de pessoal para atendimento de Programas Sociais firmados com o Governo Federal e Programas Sociais mantidos pelo Governo Municipal, através de contrato por prazo determinado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº. 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender os Programas Sociais, PAJ (Programa Agente Jovem), PETI (Programa Erradicação Trabalho Infantil), instituídos pelo Governo Federal e PCT (Programa Casa Transitória) e Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, mantidos pelo Governo Municipal.

**Art. 2º** - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 3º** - A quantidade e o valor da remuneração serão o seguinte:

Cargo	Vencimento – R\$	Quantidade	CH Semanal
Psicólogo	1.198,40	01	20 horas
Monitor Multi-social	760,00	07	20 horas
Orientador Sócio-Educativo	760,00	02	20 horas
Cuidador Sócio-Educativo	760,00	06	40 horas

Art. 4º - As atribuições são as seguintes:

**I. Psicólogo:** Compreende atividades visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade e outras atribuições afins, referentes à Medidas Sócio-Educativas de Adolescentes em Conflito com a Lei.

**II. Monitor Multi-social:** Compreende atividades de ministrar aulas de teatro, atividades esportivas, música, dança, coral e outras atribuições afins;

**III. Orientador Sócio-Educativo:** Compreende atividades de acompanhar qualitativamente o cumprimento a medida sócio-educativa de adolescentes em conflito com a lei e outras atribuições afins;

**IV. Cuidador Sócio-Educativo:** compreende serviços e atividades relacionadas à crianças e adolescentes na faixa etária de 0 à 17 anos, destinadas à formação do caráter, à proporcionar segurança e higiene.

**Art. 5º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).**

**Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:**

**I.** pelo término do prazo contratual;

**II.** por iniciativa do contratado;

**III.** por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender aos Programas específicos, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº 001/2005.**

**Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I** **TABELA I**

### **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ALÍQUOTAS**

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
<b>Industrial</b>	0-50	4,00%
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Comercial, Serviços, Outras Atividades</b>	0-50	4,00%
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Residencial</b>	0-50	1,00%
	51-100	2,00%
	101-200	3,00%
	201-400	5,00%
	401-600	7,00%
	601-800	9,00%
	801-1000	10,00%
	1001-1200	12,00%
	1201-1500	13,00%
	1501-999999	14,00%
<b>Poder Público</b>	0-50	4,00%
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Consumo Próprio</b>	0-50	4,00%

	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Serviço Público</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cáceres**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2007-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Contratado:** BIOLACQUA LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA LTDA

**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises laboratoriais em amostras de água, captada e tratada pelo Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário-SAEC, deste município

**Valor:** R\$4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

**Prazo:** 03 (três) meses.

**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com Recursos próprios do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROSE MARIE SERAFIM**  
Biolcqua Laboratório de Análise de Água LTDA  
Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2007-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Contratado:** LUCIMAR SOUZA DE ALMEIDA

**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços sonorização, para atender programação da Secretaria Municipal de Educação / Escolas Municipais deste Município, conforme consta no processo administrativo, protocolado sob nº. 20.514, de 05 de novembro de 2007.

**Valor:** R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Prazo:** 20 (vinte) dias.

**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com Recursos Próprios 25%, consignado no Orçamento Municipal, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: 12.361.010.2.04200 – 218-3.390.36-002 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física..

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**LUCIMAR SOUZA DE ALMEIDA**  
Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2007-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Contratado:** R. DOS SANTOS RANZANI & CIA LTDA.

**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços, para realizar a recuperação de 150 (cento e cinquenta) carteiras escolares das Escolas Municipais Vitória Régia e Dom Máximo Biennés, conforme consta no Processo Administrativo, protocolado sob o nº. 21.107, de 13 de novembro de 2007, que passa integrar o presente instrumento.

**Valor:** R\$4.425,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

**Prazo:** 15 (quinze) dias.

**Dotação Orçamentária:** As despesas oriundas deste contrato serão cobertas através dos recursos de Recursos Próprios – 25 %, consignado no Orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: 12.361.010.2.04200 – 0219 – 3.3.90.39.002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RUBENS DOS SANTOS RANZANI**  
Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2007-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Contratado:** LABORATÓRIO EXAME LTDA

**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo, para realizar os serviços de coleta e execução de exames clínicos laboratoriais, complementar, para atender as Unidades de Saúde da Rede de Programa de Saúde da Família – PSF, conforme relação anexa ao Processo Administrativo, protocolado sob nº. 21.498, de 23 de novembro de 2007, que passa integrar o presente instrumento.

**Valor:** R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Prazo:** 30 (trinta) dias.

**Dotação Orçamentária:** As despesas oriundas deste contrato serão cobertas através de recursos 010 – PSF. – Convênio Federal, consignado no Orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária as Secretaria Municipal de Saúde, qual seja: 10.302.0005.2.080 – 0148 – 3.3.90.39.010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RONALDO ALVES DA SILVA**  
Laboratório Exame Ltda  
Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2007-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Contratado:** MARCELO DA SILVA LEAL

**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de instalação elétrica, necessário para atender o setor administrativo do Programa Bolsa Família, a fim de melhorar a iluminação daquele local, proporcionando aos funcionários e famílias beneficiárias melhor qualidade de atendimento. Conforme consta no processo protocolado sob nº. 22.057, de 05 de dezembro de 2007.

**Valor:** R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Prazo:** 05 (cinco) dias.

**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com Recursos do Convênio IGD – Índice de Gestão Descentralizada, consignado no Orçamento Municipal, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, qual seja: Ficha: 460 – Funcional: 2057 Elemento de Despesa 3.3.90.36-000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCELO DA SILVA LEAL**  
Contratada

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2007-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres**Contratado:** EDUARDO ARRAIS LEAL**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de instalação da parte elétrica, necessário para adequar a iluminação da unidade onde serão ministrados cursos, considerando o Planejamento das Ações do ASEF – Apoio Sócio Educativo com as famílias em situação de vulnerabilidade. Conforme consta no processo protocolado sob o nº 22.056, de 05 de dezembro de 2007.**Valor:** R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais).**Prazo:** 05 (cinco) dias.**Dotação Orçamentária:** As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com Recursos do Convênio IGD – Índice de Gestão Descentralizada, consignado no Orçamento Municipal, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, qual seja: Ficha: 460 – Funcional: 2057 Elemento de Despesa 3.3.90.36-000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante**EDUARDO ARRAIS LEAL**  
Contratada**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2007-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres**Contratado:** A. F. DOURADINHO-ME**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços, para realizar manutenção e concerto de peças necessárias dos equipamentos hospitalares do Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia Sanitária, sendo: 01 serviço balança portátil, 03 serviço aparelho de medir pressão, 01 serviço estufa esterilização odontologia, 03 serviço concerto microscópio, conforme consta no Processo Administrativo, protocolado sob o nº. 20.838 de 08 de novembro de 2007, que passa integrar o presente instrumento**Valor:** R\$2.483,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais).**Prazo:** 10 (dez) dias.**Dotação Orçamentária:** As despesas oriundas desse contrato serão cobertas dos Recursos consignado no Orçamento Municipal, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja: 10.302.008.2.07900 – 141 – 3.3.90.36-000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante**ALDONIL FERREIRA DOURADINHO**  
A. F. DOURADINHO - ME  
Contratada**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2007-PGM****1º Termo Aditivo de alteração ao Contrato Administrativo de Locação nº 020/2007-PGM, celebrado entre Município de Cáceres/MT e a empresa Site Contabilidade LTDA.****Contratante:** Município de Cáceres/MT**Contratada:** SITE CONTABILIDADE LTDA**Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato: locação de um imóvel residencial, de alvenaria, situada na Avenida Getulio Vargas, nº.760, Centro, na cidade de Cáceres-MT, para abrigar a Vigilância Sanitária e Epidemiológica – VISA, deste Município.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2007.**DO PRAZO:** 08 (oito) meses.**INÍCIO DO PRAZO:** 04 de abril de 2007.

RESOLVEM:

**Cláusula Primeira** – Aditar o prazo do Contrato Administrativo de Locação nº 020/2007-PGM, para prorrogar o prazo para mais 01 (um) mês.**Cláusula segunda** – Aditar o valor do Contrato Administrativo de Locação nº 020/2007-PGM, para mais R\$ 739,71 (setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), em conformidade com à prorrogação de prazo.**Cláusula Terceira:** As despesas decorrentes de presente Termo, serão cobertas com recursos consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja: Funcional 10.305.007.2.08700 – Ficha 160 – 3.3.90.39-012 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante**NELSON RIBEIRO**  
Site Contabilidade  
Locadora**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2007-PGM****1º Termo de alteração ao Contrato Administrativo de Locação nº 031/2007-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT e o senhor José Aparecido Alves Machado.****Contratante:** Município de Cáceres/MT**Contratada:** JOSÉ APARECIDO ALVES MACHADO**Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) automóvel com capacidade para transportar 12 pessoas, para atender a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de suas atividades administrativas e pedagógicas realizadas nas Unidades Escolares da Zona Urbana e Zona Rural deste Município.**VALOR:** R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2007.**DO PRAZO:** 03 (três) meses.**INÍCIO DO PRAZO:** 23 de agosto de 2007.

RESOLVEM:

**Cláusula Primeira:** Aditar o prazo do Contrato Administrativo de Locação nº. 031/2007-PGM, para prorrogar para mais 30 (trinta) dias, a contar de 26 de novembro de 2007.**Cláusula Segunda:** Aditar o valor do Contrato Administrativo de Locação nº.031/2007-PGM, para mais R\$ 2.600,00 (dois e seiscentos reais), referente à prorrogação de prazo.**Cláusula Terceira:** As despesas decorrentes do presente Termo, serão cobertas através de Recursos Próprios-25%, consignados à conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: Ficha: 218 – 12.361.010.204200 – 3.3.90.36-002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Contratante**JOSÉ APARECIDO ALVES MACHADO**  
Locador**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2007-PGM****Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Cáceres e a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e imagens – TV Novo Tempo, para a Retransmissão da TV Novo Tempo.****Partes:** Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.**Partes:** Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens – TV Novo Tempo.**Objeto:** O presente instrumento tem por objetivo a cessão de uso à CESSIONÁRIA de um canal educativo, atualmente canal n. 23, pertencente ao Cedente bem como e espaço necessário para instalação da antena e equipamentos, atualmente Caixa de Água situada no Jardim Padre Paulo, necessários para a Retransmissão do Sinal da TV Novo Tempo.**PRAZO:** 20 (vinte) anos sem ônus para as partes.**RICARDO LUIZ HENRY**  
Prefeito Municipal  
Cedente**Fundação Setorial de Radiodifusão**  
Educativa de Sons e Imagens  
Cessionária

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Lei Municipal nº 818 /2007  
De 21 de dezembro de 2007

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Canarana, cria a Ouvidoria Municipal de Saúde, revoga legislações anteriores e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DA REFORMULAÇÃO**

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as Leis vigentes, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e cria a Ouvidoria Municipal de Saúde de acordo com o Pacto pela Saúde.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Canarana, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

**CAPÍTULO III****DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Canarana:

I - definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II - convocar a Conferência Municipal de Saúde, compor sua Comissão Organizadora e acompanhar sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - elaborar o regimento interno do conselho e outras normas de funcionamento;

IV- definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Canarana;

VI - apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

VII - traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-o as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VIII - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

IX - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS/Canarana;

X - examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do município;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Pleno;

II – Secretaria Geral;

III – Ouvidoria Geral;

IV – Comissões Especiais.

§ 1º. A Secretaria Geral é órgão Executivo do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências regimental;

§ 2º. A Secretaria Geral terá um representante dentre os servidores de carreira do município de nível médio ou superior, nomeado pelo poder executivo.

§ 3º. A Ouvidoria Municipal de Saúde de Canarana terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao C.M.S.

§ 4º. O Ouvidor Municipal de Saúde, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático normatizado por resolução.

§ 5º. Eleito o titular da Ouvidoria o mesmo será nomeado pelo prefeito em cargo comissionado de Ouvidor Municipal de Saúde.

§ 6º. O Cargo Comissionado a que se refere o parágrafo anterior será objeto de criação por meio de lei complementar correspondente ao DAS 08 previsto na Lei Complementar nº 031/2002 de 31 de dezembro de 2002.

§ 7º. O Conselho Municipal de Saúde fixará normas regulamentares e relativas de organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde no regimento interno.

§ 8º. As Comissões Especiais são grupos de trabalho e terão caráter consultivo, propositivo de assessoramento ao PLENO.

§ 9º. As Comissões permanentes e temporárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde) atuarão de modo abrangente no comportamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município.

§ 10. Deverão ser elaboradas normas técnicas relativas ao funcionamento das comissões permanentes.

§ 11. Para o melhor desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará dotação orçamentária para os seguintes itens: material de consumo; Outros serviços ou encargos – Pessoa Jurídica; e Outros serviços ou encargos – Pessoa Física.

**CAPÍTULO IV****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 13 (treze) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinquenta por cento) das vagas para representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços privados, e governo municipal e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.

§ 1º. A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamento e impedimento.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados a cada 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

**CAPÍTULO V****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. O plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto da seguinte forma:

I - Dos usuários:

01 representante da Associação dos Amigos do Garapu - SAGA;

01 representante da Associação Comercial e Industrial de

Canarana-ACECAN;

01 representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais

– APAE

01 representante de Entidade Indígena

01 representante Pastoral da Criança

01 representante de Associação dos Moradores de Nova

Canarana

II - Dos prestadores de serviços:

a) Prestadores de Serviços privados:

01 representante dos Hospitais privados

b) Prestadores de Serviços públicos:

01 representante da Secretaria de Saúde

01 representante Hospital Municipal;

01 representante da Secretaria de Educação

III - Dos trabalhadores da Saúde Municipal:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

- 01 representante dos agentes de saúde
- 02 representantes das categorias profissionais de saúde

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Canarana terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução absoluta uma única vez.

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 2º. Os representantes de usuários e trabalhadores da saúde serão eleitos em fórum específico.

**CAPÍTULO VI**

**DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - as Plenárias do Conselho Municipal serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 9º. O Conselho de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar as condições sociais de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral, da Ouvidoria Municipal e das Comissões especiais serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser elaborado e aprovado pela plenária, com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  de seus membros.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 193/91 de 19 de novembro de 1991, Lei Municipal nº. 331/97 de 3 de abril de 1997 e Lei municipal nº 523/02 de 18 de novembro de 2002 e 806/2007 de 21 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 21 de dezembro de 2007

**Walter Lopes Faria**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Municipal nº 825/2007**  
**De 21 de dezembro de 2007**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2008.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

**Art. 2º** - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2008, demonstra o Orçamento Fiscal e de Investimentos, estima a Receita Orçamentária de 24.661.250,00 (Vinte e Quatro Milhões, Seiscentos e Sessenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), sendo em R\$ 23.500.000,00 (Vinte e Três Milhões Quinhentos Mil Reais), para a Administração Direta e em R\$ 1.161.250,00 (Um Milhão Cento e Sessenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), para Administração Indireta.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CONSOLIDADAS**

Receitas Correntes	21.632.019,50
Receita Tributaria	1.586.000,00
Receita de Contribuições	745.400,00
Receita Patrimonial	415.000,00
Transferências Correntes	18.422.619,50
Outras Receitas Correntes	463.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.558.380,50</b>
Transferência de Capital	2.558.380,50
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	470.850,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	470.850,00
<b>Total Geral Consolidado</b>	<b>24.661.250,00</b>

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas Correntes	20.941.619,50
Receita Tributaria	1.586.000,00
Receita de Contribuições	380.000,00
Receita Patrimonial	90.000,00
Transferências Correntes	18.422.619,50
Outras Receitas Correntes	463.000,00
Receitas de Capital	2.558.380,50
Transferência de Capital	2.558.380,50
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>23.500.000,00</b>

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Receitas Correntes	690.400,00
Receitas de Contribuições	365.400,00
Receita Patrimonial	325.000,00
<b>Receitas Correntes – Intra-Orçamentária</b>	<b>470.850,00</b>
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>1.161.250,00</b>

**Total Geral (1+2) 24.661.250,00**

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 24.661.250,00 (Vinte e Quatro Milhões Seiscentos e Sessenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), sendo em R\$ 23.500.000,00 (Vinte e Três Milhões Quinhentos Mil Reais) de Despesas Orçamentárias, para a Administração direta; e em R\$ 1.161.250,00 (Um Milhão Cento e Sessenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

**I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

**DESPESAS CONSOLIDADAS**

Despesas Correntes	20.385.812,00
Despesas de Capital	3.483.138,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Reserva do Legal (R.P.P.S.)	592.300,00
<b>Total Geral</b>	<b>24.661.250,00</b>

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	19.821.862,00
Despesas de Capital	3.478.138,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>23.500.000,00</b>

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Despesas Correntes	563.950,00
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva do R.P.P.S.	592.300,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>1.161.250,00</b>

**II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:**

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
 Poder Legislativo 984.000,00  
 Gabinete do Prefeito 541.000,00  
 Secretaria de Saúde 6.587.000,00  
 Secretaria de VOPER 3.186.242,00  
 Secretaria Educação e Cultura 6.637.208,00  
 Secretaria Administração e Serviços Gerais 1.525.050,00  
 Secretaria de Finanças 2.168.000,00

Secretaria Agricultura, Meio Ambiente Desenv. Econômico 530.000,00  
 Secretaria de Ação Social 1.017.000,00  
 Secretaria de Mun de Esporte e Lazer 324.5000,00  
 Total da Administração Direta 23.500.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
 Previcam - Fundo Mun. Previdência Soc. dos Serv. de Canarana 568.950,00  
 Reserva Orçamentária 592.300,00  
 Total da Administração Indireta 1.161.250,00

**Total Geral (1+2) 24.661.250,00**

### III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
 Legislativa 979.000,00  
 Essencial a Justiça 13.000,00  
 Administração 5.697.292,00  
 Assistência Social 1.017.000,00  
 Saúde 6.583.000,00  
 Educação 6.119.308,00  
 Cultura 547.900,00  
 Urbanismo 879.000,00  
 Saneamento 4.000,00  
 Gestão Ambiental 20.000,00  
 Agricultura 389.000,00  
 Energia 440.000,00  
 Transporte 61.000,00  
 Desporto e Lazer 294.500,00  
 Encargos Especiais 256.000,00  
 Reserva de Contingência 200.000,00  
 Total da Administração Direta 23.500.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
 Previdência Social 568.950,00  
 Reserva Orçamentária 592.300,00  
 Total da Administração Indireta 1.161.250,00

**Total Geral (1+2) 24.661.250,00**

### IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
 031 Ação Legislativa 979.000,00  
 122 Administração Geral 6.090.192,00  
 129 Administração de Receitas 5.000,00  
 131 Comunicação Social 30.000,00  
 241 Assistência ao Idoso 50.000,00  
 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 60.000,00  
 244 Assistência Comunitária 907.000,00  
 301 Atenção Básica 6.554.000,00  
 305 Vigilância Epidemiológica 29.000,00  
 306 Alimentação e Nutrição 243.000,00  
 361 Ensino Fundamental 5.450.270,00  
 364 Ensino Superior 77.038,00  
 365 Educação Infantil 279.000,00  
 367 Educação Especial 3.000,00  
 391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 13.000,00  
 392 Difusão Cultural 210.000,00  
 451 Infra-Estrutura Urbana 157.000,00  
 452 Serviços Urbanos 748.000,00  
 454 Departamento de Trânsito e Transporte 4.000,00  
 512 Saneamento Básico Urbano 4.000,00  
 541 Preservação e Conservação Ambiental 20.000,00

543 Recuperação de Áreas Degradadas 1.000,00  
 573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico 15.000,00  
 695 Turismo 245.000,00  
 752 Energia Elétrica 440.000,00  
 781 Transporte Aéreo 5.000,00  
 782 Transporte Rodoviário 56.000,00  
 812 Desporto Comunitário 319.500,00  
 813 Lazer 50.000,00  
 841 Refinanciamento da Dívida Interna 256.000,00  
 999 Reserva de Contingência 200.000,00  
 Total da Administração Direta 23.500.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
 272 Previdência do Regime Estatutário 568.950,00  
 Reserva Orçamentária 592.300,00  
 Total da Administração Indireta 1.161.250,00

**Total Geral (1+2) 24.661.250,00**

### V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
 Operações Especiais 256.000,00  
 Processo Legislativo 979.000,00  
 Administração Geral 6.883.292,00  
 Desenvolvimento Científico e Tecnológico 39.000,00  
 Merenda Escolar 170.000,00  
 Expansão e Melhoria na Rede Física Educacional 500.000,00  
 Expansão e Melhoria do Ensino Infantil 272.000,00  
 Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental 2.718.270,00  
 Expansão e Melhoria do Ensino Superior 78.038,00  
 Incentivo ao Desporto Amador e Lazer 294.500,00  
 Difusão Cultural 557.900,00  
 Eletrificação Urbana 370.000,00  
 Urbanismo 775.000,00  
 Serviços de Utilidade Pública 100.000,00  
 Gerenciamento do Trânsito 4.000,00  
 Obras Públicas de Infra-Estrutura Urbana e Rural 30.000,00  
 Saúde 6.554.000,00  
 Saneamento Básico 4.000,00  
 Controle Epidemiológico e Epidemiológico 29.000,00  
 Assistência à Criança e ao Adolescente 60.000,00  
 Assistência a Portadores de necessidades especiais 2.000,00  
 Assistência e Melhorias nas Áreas Sociais 274.000,00  
 Educação Básica Pública 2.289.000,00  
 Transportes Rodoviários 56.000,00  
 Transportes Aéreos 5.000,00  
 Reserva de Contingência 200.000,00  
 Total da Administração Direta 23.500.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
 Previdência Social 568.950,00  
 Reserva Orçamentária 592.300,00  
 Total da Administração Indireta 1.161.250,00

**Total Geral (1+2) 24.661.250,00**

**Art. 5º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 7.843.000,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Quarenta e Três Mil) e da Administração Indireta é de R\$ 568.950,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), totalizando o valor de R\$ 8.411.950,00 (Oito Milhões, Quatrocentos e Onze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), assim demonstrados:

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **20% (Vinte por Cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, até o limite de 15% do total das despesas desta Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 21 de dezembro de 2007.

**Walter Lopes Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 822/2007**  
**De 21 de dezembro de 2007**

**“Dispõe sobre o sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, cria a Unidade De Controle Interno Do Município De Canarana - MT e dá outras providências”.**

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de CANARANA, Estado de Mato Grosso, ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

**I** - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II** - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

**III** - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** - Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta e PREVICAM) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 5º** - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

**I** - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a

execução dos programas de governo e do Orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V** - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**VI** - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**VII** - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

**VIII** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

**IX** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

**X** - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

**XI** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XII** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XIII** - controlar o alcance do atendimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XIV** - acompanhar o atendimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

**XV** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XVI** - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

**XVII** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** - A Unidade de Controle Interno do Município - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 7º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

**Art. 8º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 9º** - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

**Parágrafo Único** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

**I** - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

**II** - o organograma municipal atualizado;

**III** - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

**IV** - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

**V** - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

**VI** - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

**VII** - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

#### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 10** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**§ 1º**. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**§ 2º**. Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

#### CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 11** - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

**II** - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 12** - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º** - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

**I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

**II** - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

**III** - evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º** - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

#### CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 13** - O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

**Art. 14** - O servidor designado para integrar a UCI, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

**§ 1º**. A designação para lotação funcional de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

**I** - nível superior;

**II** - detentor de maior tempo de trabalho na Área Pública;

**III** - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

**IV** - maior tempo de experiência na administração pública.

**VI** - Servidores e Estágio Probatório;

**§ 2º**. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

**I** - sejam contratados em caráter temporário;

**II** - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

**III** - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**§ 3º**. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

**§ 4º**. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação em nível superior, no entanto na falta deste o poder executivo deverá designar precariamente em cargo comissionado servidor com experiência comprovada até que se realize concurso público para o provimento do cargo de Controlador Interno.

**§ 5º**. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior, porém na falta de servidores com nível superior estes poderão ser detentores de nível médio.

#### CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 15** - Constitui-se em garantias do Controlador Interno e servidores designados que integrem a Unidade:

**I** - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

**II** - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**III** - a impossibilidade de remanejamento funcional no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega

da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 16** - Além do Prefeito e do Secretário de Administração, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 17** - O Controlador Interno juntamente com a Comissão Provisória de Controle Interno a ser instituída por meio de portaria do executivo fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18** - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 19** - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano até o final de 2008.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2007.

**Walter Lopes Faria**  
**PREFEITO**

**Lei Municipal nº820/2007**  
**De 21 de dezembro de 2007**

Dispõe sobre Arrecadação de Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2008 será arrecadada da seguinte forma:

I - Com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2008 até 29 de fevereiro de 2008.

II - Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2008 até 31 de março de 2008.

III - Com 10% (dez por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2008 até 30 de abril de 2008;

**Art. 2º** - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2007.

**Walter Lopes Faria**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Municipal nº 823/2007**  
**De 21 de dezembro de 2007.**

Aprova Loteamento Urbano e dá providências  
Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento urbano denominado Loteamento Residencial Jardim Tropical II de propriedade de LN GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME, no Município de Canarana, com área de 238.643,00 M2 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados), com localização margeando a propriedade do Sr. Walter Kalkmann até a rua Carazinho seguindo por essa até a rua Tuparendi confrontando-se com áreas do JX armazéns Gerais arte a Avenida Paraná seguindo por essa até encontrar a estrada que dá acesso a Chácara lagoa Azul, tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2007.

**Walter Lopes Faria**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Municipal nº 824/2007**  
**De 21 de dezembro de 2007.**

Aprova Loteamento Urbano e dá providências  
Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento urbano denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM de propriedade do Sr. Laurindo Schwartz e Sra. Gerda Schwartz, no Município de Canarana, com área de 115.860,00 M2 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), com localização entre a Avenida Paraná (saída para a cidade de Querência) e a Avenida Mato Grosso (saída para o Xingu) prosseguindo o loteamento Sete de Setembro tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2007.

**Walter Lopes Faria**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Carlinda****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL**PROCESSO Nº** 010/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2007, destinada a selecionar melhor proposta para a AQUISIÇÃO DE VEICULO POPULAR, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT. Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

- **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

Carlinda/MT, em 26 de dezembro de 2007.

**CRISTIANO BENSONE**

Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

**TOMADA DE PREÇOS N.º: 021/2007**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISICAO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/01/2008**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.**ENDEREÇO:** AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

· EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, SENDO QUE A PARTIR DO DIA 17/12/2007 À 06/02/2008, O HORÁRIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS E POSTERIOR OBTEÇÃO DE EDITAIS SERÁ DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.

Carlinda/MT, em 26 de Dezembro de 2007.

**CRISTIANO BENSONE**

Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** CARTA CONVITE**PROCESSO Nº** 024/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da Carta Convite nº 024/2007, destinada a selecionar melhor proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO MUNICÍPIO, VOLTADOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE AO MUNICÍPIO.** Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

- **MVM ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Carlinda/MT, em 26 de dezembro de 2007.

**CRISTIANO BENSONE**

Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** CARTA CONVITE**PROCESSO Nº** 023/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de

Licitação da Carta Convite nº 023/2007, destinada a selecionar melhor proposta para a **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL DE ORDEM LEGAL DEFINIDO DE ACORDO COM A LEI 4.320/64 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/2000), ORÇAMENTO, TESOUREARIA, ESTES NOS TERMOS DAS NORMATIVAS DO TCE-MT, TRIBUTAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS, ALMOXARIFADO SISTEMA PARA CONTROLE DA AÇÃO SOCIAL, SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL E PREVIDENCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008.** Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

- **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA**

Carlinda/MT, em 26 de dezembro de 2007.

**CRISTIANO BENSONE**

Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** CARTA CONVITE**PROCESSO Nº** 022/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da Carta Convite nº 022/2007, destinada a selecionar melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O EXERCÍCIO DE 2008.** Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

- **MILTON DOS SANTOS**

Carlinda/MT, em 26 de dezembro de 2007.

**CRISTIANO BENSONE**

Presidente da CPL

Publique-se

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2007**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 013/2007, tendo como Objeto: **“Prestação de Serviços na Coleta do Lixo no Município de Cotriguaçu/MT,** no dia 07 de janeiro de 2008, às 08:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725 - centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem o edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$100,00 (Cem reais).

Cotriguaçu/MT, 21 de dezembro de 2007.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Matupá****AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2007**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Recuperação de 80 Km de Estradas Vicinais no Município de Matupá, de acordo com o Edital nº 050/2007, foi vencida pela Empresa OK Construção e Serviço Ltda.

Matupá – MT, 26 de Dezembro de 2007.

**ANTÔNIO DIRSON HERMES**

Presidente da CPL

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2007**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Reforma do CEFAPRO, em conformidade com projeto aprovado pela SEDUC/MT, no Município de Matupá, de acordo com o Edital nº 051/2007, foi vencida pela Empresa CSP Construções, Saneamentos e Pavimentações Ltda.

Matupá – MT, 26 de Dezembro de 2007.

**ANTÔNIO DIRSON HERMES  
Presidente da CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 016/2007**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **08 de Janeiro de 2007 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, Tomada de Preço para **Construção de Calçada**, maiores informações, através do Edital, no Valor de R\$ 100,00 não reembolsáveis e na Prefeitura Municipal.

Matupá – MT, 21 de Dezembro de 2007.

**Antônio Dirson Hermes  
Presidente da CPL**

**Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**

**LEI Nº 587/2007**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, para o exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, o Sr. **Carlos Roberto da Costa**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e indireta.

Art 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima à Receita Consolidada em R\$ 16.419.160,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 15.554.000,00 para Administração Direta e R\$ 865.160,00 para Administração Indireta, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Fontes de Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CONSOLIDADAS**

1. Receitas Correntes	R\$	12.696.776,00
1.1. Receita Tributaria	R\$	612.165,50
1.2. Receita de Contribuições	R\$	406.630,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$	252.146,00
1.6. Receitas de Serviços	R\$	202.000,00
1.7. Transferências Correntes	R\$	11.173.834,50
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$	50.000,00
2. Receitas de Capital	R\$	3.242.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	66.000,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	360.000,00
2.4. Transferência de Capital	R\$	2.816.000,00
7. Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	R\$	480.384,00
7.2. Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	R\$	480.384,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>16.419.160,00</b>

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1. Receitas Correntes	R\$	12.312.000,00
1.1. Receita Tributaria	R\$	612.165,50
1.2. Receita de Contribuições	R\$	155.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$	119.000,00
1.6. Receitas de Serviços	R\$	202.000,00
1.7. Transferências Correntes	R\$	11.173.834,50
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$	50.000,00
2. Receitas de Capital	R\$	3.242.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	66.000,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	360.000,00
2.4. Transferência de Capital	R\$	2.816.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>15.554.000,00</b>

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

1. Receitas Correntes	R\$	384.776,00
1.2. Receitas de Contribuições	R\$	251.630,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$	133.146,00
7. Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	R\$	480.384,00
7.2. Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	R\$	480.384,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>865.160,00</b>

**Total Geral (Direta+Indireta) R\$ 16.419.160,00**

Art. 4º - A despesa Município de Nossa Senhora do Livramento – MT., é fixada na forma dos anexos a esta Lei em Valor Consolidado de R\$ 16.419.160,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e sessenta reais), sendo: R\$ 15.554.000,00 para a Administração direta e R\$ 865.160,00 para Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

**I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

**DESPESAS CONSOLIDADAS**

Despesas Correntes	R\$	11.847.762,00
Despesas de Capital	R\$	3.932.372,00
Reserva Legal	R\$	512.058,00
Reserva de Contingência	R\$	126.968,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>16.419.160,00</b>

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	R\$	11.364.660,00
Despesas de Capital	R\$	3.927.372,00
Reserva de Contingência	R\$	126.968,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>15.419.000,00</b>

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Despesas Correntes	R\$	483.102,00
Despesas de Capital	R\$	5.000,00
Reserva Legal	R\$	512.058,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.160,00</b>

**Total Geral (Direta+Indireta) R\$ 16.419.160,00**

**II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:**

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01. Câmara Municipal	R\$	500.000,00
02. Gabinete do Prefeito	R\$	346.350,00
03. Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	R\$	1.233.582,05
04. Secretaria Municipal de Educação	R\$	5.147.057,95
05. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.747.580,00
06. Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.336.040,00
07. Procuradoria Municipal	R\$	56.850,00
08. Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	R\$	3.099.022,00
09. Secretaria de Controle Interno	R\$	98.550,00
10. Reserva de Contingência	R\$	126.968,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>15.419.000,00</b>

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

01. Nossa Previ - Fundo de Previdência Municipal	R\$	488.102,00
02. Reserva Legal	R\$	512.058,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Total da Administração Indireta R\$ 1.000.160,00  
**Total Geral (Direta+Indireta) R\$ 16.419.160,00**

## III – POR FUNÇÕES

## 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa R\$ 500.000,00  
 03 - Essencial à Justiça R\$ 56.850,00  
 04 - Administração R\$ 1.567.682,05  
 08 - Assistência Social R\$ 319.120,00  
 10 - Saúde R\$ 3.320.040,00  
 11 - Trabalho R\$ 439.000,00  
 12 - Educação R\$ 4.669.337,95  
 13 - Cultura R\$ 65.860,00  
 15 - Urbanismo R\$ 2.064.350,00  
 16 - Habitação R\$ 151.000,00  
 17 - Saneamento R\$ 399.672,00  
 18 - Gestão Ambiental R\$ 12.000,00  
 20 - Agricultura R\$ 687.460,00  
 23 - Comércio e Serviços R\$ 6.000,00  
 26 - Transporte R\$ 475.000,00  
 27 - Desporto e Lazer R\$ 411.860,00  
 28 - Encargos Especiais R\$ 146.800,00  
 99 - Reserva de Contingência R\$ 126.968,00  
 Total da Administração Direta R\$ 15.419.000,00

## 2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - Previdência Social R\$ 488.102,00  
 77 - Reserva Legal R\$ 512.058,00  
 Total da Administração Indireta R\$ 1.000.160,00  
**Total Geral (Direta+Indireta) R\$ 16.419.160,00**

## IV – POR SUB-FUNÇÕES

## 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031 - Ação Legislativa R\$ 500.000,00  
 092 - Representação Judicial e Extrajudicial R\$ 56.850,00  
 122 - Administração Geral R\$ 2.871.184,05  
 123 - Administração Financeira R\$ 53.000,00  
 124 - Controle Interno R\$ 98.550,00  
 126 - Tecnologia da Informação R\$ 66.000,00  
 127 - Ordenamento Territorial R\$ 8.000,00  
 128 - Formação de Recursos Humanos R\$ 18.000,00  
 241 - Assistência ao Idoso R\$ 29.800,00  
 242 - Assistência ao Portador de Deficiência R\$ 20.000,00  
 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 188.320,00  
 244 - Assistência Comunitária R\$ 81.000,00  
 301 - Atenção Básica R\$ 1.572.040,00  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial R\$ 1.010.100,00  
 304 - Vigilância Sanitária R\$ 5.000,00  
 305 - Vigilância Epidemiológica R\$ 58.400,00  
 334 - Fomento ao Trabalho R\$ 439.000,00  
 361 - Ensino Fundamental R\$ 3.869.146,95  
 365 - Educação Infantil R\$ 449.500,00  
 366 - Educação de Jovens e Adultos R\$ 80.771,00  
 392 - Difusão Cultural R\$ 16.000,00  
 451 - Infra-Estrutura Urbana R\$ 1.557.000,00  
 452 - Serviços Urbanos R\$ 295.000,00  
 482 - Habitação Urbana R\$ 151.000,00  
 512 - Saneamento Básico R\$ 459.672,00  
 541 - Preservação e Conservação Ambiental R\$ 12.000,00  
 601 - Promoção da Produção Vegetal R\$ 403.000,00  
 602 - Promoção da Produção Animal R\$ 55.000,00  
 695 - Turismo R\$ 6.000,00  
 782 - Transporte Rodoviário R\$ 475.000,00  
 813 - Lazer R\$ 364.000,00  
 846 - Outros Encargos Especiais R\$ 146.800,00  
 999 - Reserva de Contingência R\$ 126.968,00  
 Total da Administração Direta R\$ 15.419.000,00

## 2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

077 - Reserva Legal R\$ 512.058,00  
 122 - Administração Geral R\$ 123.102,00  
 272 - Previdência do Regime Estatutário R\$ 365.000,00  
 Total da Administração Indireta R\$ 1.000.160,00  
**Total Geral (Direta+Indireta) R\$ 16.419.160,00**

## V – POR PROGRAMAS:

## 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0000 - Operações Especiais R\$ 409.800,00  
 0001 - Melhoria do Processo Legislativo R\$ 500.000,00  
 0002 - Suporte Administrativo R\$ 2.215.302,05  
 0004 - Valorização do Servidor Municipal R\$ 3.000,00  
 0005 - Saneamento Básico R\$ 459.672,00  
 0006 - Educação Básica Pública R\$ 2.693.131,00  
 0007 - Atendimento Social a População R\$ 243.800,00  
 0008 - Desenvolvimento Rural R\$ 687.460,00  
 0009 - Fortalecimento do Turismo Ecológico R\$ 9.000,00  
 0010 - Geração de Emprego e Renda R\$ 439.000,00  
 0013 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer R\$ 411.860,00  
 0014 - Educação Infantil R\$ 8.000,00  
 0015 - Fortalecimento da Cultura R\$ 65.860,00  
 0016 - Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental R\$ 1.698.286,95  
 0017 - Atenção as Vias Públicas R\$ 825.000,00  
 0018 - Habitação Popular R\$ 151.000,00  
 019 - Obras Públicas e Infra-Estrutura R\$ 1.216.000,00  
 0021 - Serviços Urbanos R\$ 295.000,00  
 0022 - Atenção Integral a Saúde R\$ 2.822.140,00  
 0027 - Vigilância a Saúde R\$ 63.400,00  
 0091 - Assistência a Criança e ao Adolescente R\$ 75.320,00  
 0099 - Reserva de Contingência R\$ 126.968,00  
 Total da Administração Direta R\$ 15.419.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0000 - Operações Especiais R\$ 365.000,00  
 0077 - Reserva Legal R\$ 512.058,00  
 0082 - Previdência Municipal R\$ 123.102,00  
 Total da Administração Indireta R\$ 1.000.160,00  
**Total Geral (Direta+Indireta) R\$ 16.419.160,00**

## VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

## 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes R\$ 11.364.660,00  
 3.1. Pessoal e Encargos Sociais R\$ 5.956.138,60  
 3.2. Juros e Encargos da Dívida R\$ 13.000,00  
 3.3. Outras Despesas Correntes R\$ 5.395.521,40  
 Despesas de Capital R\$ 3.927.372,00  
 4.4. Investimentos R\$ 3.647.372,00  
 4.5. Inversões Financeiras R\$ 50.000,00  
 4.6. Amortização da Dívida R\$ 230.000,00  
 Reserva de Contingência R\$ 126.968,00  
 9.9. Reserva de Contingência R\$ 126.968,00  
 Total da Administração Direta R\$ 15.419.000,00

## 2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes R\$ 483.102,00  
 3.1. Pessoal e Encargos Sociais R\$ 420.450,00  
 3.3. Outras Despesas Correntes R\$ 62.652,00  
 Despesas de Capital R\$ 5.000,00  
 4.4. Investimentos R\$ 5.000,00  
 Reserva Legal R\$ 512.058,00  
 7.7. Reserva Legal R\$ 512.058,00  
 Total da Administração Indireta R\$ 1.000.160,00

**Total Geral (Direta+Indireta) R\$ 16.419.160,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de R\$ 4.127.262,00 (Quatro milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais).

## 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde R\$ 3.320.040,00  
 Assistência Social R\$ 319.120,00  
 Total da Administração Direta R\$ 3.639.160,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social R\$ 488.102,00  
 Total da Administração Indireta R\$ 488.102,00

**Total Geral (Direta+Indireta) R\$ 4.127.262,00**

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Em 26 de Dezembro de 2007.

**Carlos Roberto da Costa**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte**

**DECRETO Nº 043/2007**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

Regulamenta a Aplicação da lei Municipal n.º 631 de 31 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Canaã do Norte – mt, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, e dá outras providências.

**Antonio Luiz César de Castro**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Nova Canaã do Norte-MT, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal incluindo as Administrações Diretas e Indiretas:

DECRETA

Artigo 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Nova Canaã do Norte-MT, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº. 631 de 31 de Outubro de 2007, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município de Nova Canaã do Norte - MT, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Artigo 2º – Os sistemas administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº. 631/2007 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO: ÓRGÃO CENTRAL

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL	INSTRUÇÕES NORMATIVAS	PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO
SCI – Sistema de Controle Interno	UCI	SCI – 01: elaboração das instruções normativas; SCI – 02: realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais; SCI – 03: emissão de parecer conclusivo sobre as contas anuais; SCI – 04: remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; SCI – 05: atendimento às equipes de controle externo; SCI – 06: exercício das demais atribuições	31/12/2008

SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Departamento de Contabilidade	específicas da UCI. SPO – 01: elaboração do PPA; SPO – 02: elaboração da LDO; SPO – 03: elaboração da LOA; SPO – 04: realização de audiências públicas; SPO – 05: acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.	31/12/2008
SLC – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Departamento de Compras e Licitações	SLC – 01: aquisições de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade; SLC – 02: alienação de bens mediante leilão ou concorrência pública; SLC – 03: controle de estoques; SLC – 04: cadastramento de fornecedores; SLC – 05: concessão e permissão de serviços públicos e autorização; SLC – 06: acompanhamento e controle da execução dos contratos;	31/12/2008
STR – Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	STR – 01: gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos; STR – 02: manutenções preventivas e corretivas; STR – 03: controle de estoque de combustíveis, peças, pneus, etc... STR – 04: locação de veículos e equipamentos.	31/12/2009
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	SRH – 01: gerenciamento de pessoal em cargo efetivo; SRH – 02: admissão de pessoal mediante contrato temporário; SRH – 03: admissão de pessoal para o exercício de cargo comissionado e função de confiança; SRH – 04: manutenção do cadastro de pessoal e controle sobre vantagens, promoções e adicionais; SRH – 05: treinamento e capacitação de pessoal; SRH – 06: processos administrativos disciplinares.	31/12/2009
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Compras e Licitações	SPA – 01: registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis; SPA – 02: alienação (art. 17, da Lei 8.666/93) e cessão de bens; SPA – 03: providências em caso de extravio e furto de bens; SPA – 04: desapropriação de imóveis.	31/12/2009
SPP – Sistema de Previdência Própria	Fundo de Previdência	SPP – 01: controle da receita previdenciária e da aplicação financeira; SPP – 02: realização de despesas administrativas; SPP – 03: concessão de benefícios previdenciários.	31/12/2009
SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	SCO – 01: registro da execução orçamentária e extraorçamentária; SCO – 02: geração e consolidação dos demonstrativos contábeis; SCO – 03: geração e divulgação dos demonstrativos da LRF.	31/12/2009
SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Departamento de Finanças	SVC – 01: celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos; SVC – 02: celebração, controle e prestação de contas, convênios e congêneres recebidos; SVC – 03: controle e acompanhamento dos consórcios.	31/12/2009
SPOP – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas	SPOP – 01: licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia.	31/12/2009
SEC – Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	SEC – 01: transporte escolar; SEC – 02: alimentação escolar.	31/12/2010
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	SPP – 01: controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico; SPP – 02: acondicionamento e destinação de resíduos ("lixo hospitalar"); SPP – 03: transporte de pacientes.	31/12/2010
STB – Sistema de Tributos	Departamento de Tributos	STB – 01: manutenção do cadastro imobiliário e cadastro econômico (empresas); STB – 02: lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos; STB – 03: inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária.	31/12/2010
SFI – Sistema Financeiro	Departamento de Finanças	SFI – 01: controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não-vinculadas; SFI – 02: estabelecimento da programação financeira; SFI – 03: concessão de aditamentos; SFI – 04: concessão de diárias; SFI – 05: contratação e controle de operações de crédito, avais e garantias.	31/12/2010
SBE – Sistema de Bem-Estar Social	Secretaria Municipal de Ação Social	SBE – 01: cadastramento e atendimento a pessoas carentes.	31/12/2010
SCS – Sistema de Comunicação Social	Assessoria de Imprensa	SCS – 01: publicação dos atos oficiais; SCS – 02: divulgação de campanhas institucionais.	31/12/2011
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Geral	SJU – 01: processos administrativos e judiciais; SJU – 02: administração e cobrança da dívida ativa; SJU – 03: realização de sindicâncias internas.	31/12/2011
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de	SSG – 01: contratação e gerenciamento de serviços de apoio (copa, telefonistas,	31/12/2011

	Gabinete	manutenções, vigilância, segurança patrimonial, etc.); SSG 0 02: utilização de serviços de telefonia fixa e móvel.	
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Departamento de Tecnologia da Informação	STI – 01: procedimentos para a segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações; STI – 02: aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimentos e serviços de TI; STI – 03: manutenção e disponibilização da documentação técnica.	31/12/2011

**Parágrafo Único:** O prazo de execução do Sistema Administrativo seguirá as normas da Instrução Normativa n.º 001/2007, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 06 de Março de 2007.

**Artigo 3º** – A UCI - Unidade de Controle Interno expedirá até 30 de Maio de 2008 a instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

**§ 1º.** Até o dia 31 de Julho de 2008, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de Outubro de 2008 a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo, nos prazos estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 2º deste Decreto.

**§ 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normalizar as demais atividades internas (finalísticas).

**Artigo 4º** – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Artigo 5º** – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 4º da Lei n.º. 631/2007, deverão informar à UCI, para fins de cadastramento, até o dia 31 de Janeiro de 2008, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

**Parágrafo único.** O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCI, tendo como principais atribuições:

**I** – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

**II** – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

**III** – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

**IV** – encaminhar à UCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

**V** – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

**VI** – atender às solicitações da UCI quanto as informações, providências e recomendações;

**VII** – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Artigo 6º** – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º. 631/2007, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

**§ 1º.** À UCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Poder Executivo Municipal documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

**§ 2º.** Até o último dia útil de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

**§ 3º.** À UCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

**§ 4º.** Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCI poderá requerer do Chefe do Poder Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

**§ 5º.** O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através dos chefes do poder executivo e legislativo correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCI.

**Artigo 7º** – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

**Parágrafo Único** – é de responsabilidade da UCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Artigo 8º** – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

**Artigo 9º** – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de servidores lotados na UCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

**Artigo 10** – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao

erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Artigo 11 – Caberá à UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal; 29 de Novembro de 2007.

**ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Luiz Fernando da Silva Flaminio**  
Secretaria de Gabinete

**Prefeitura Municipal de Nova Lacerda**

EDITAL N.º 007/2007

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, **Excelentíssimo Senhor SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em conformidade com a Lei 11.350/2006 e nos termos da Lei Complementar Municipal 029/2007 de 21/09/2007, restou que após análise do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda – MT aos processos seletivos de Agentes Comunitários de Saúde ficam convalidados os seguintes nomes para tomarem posse no prazo de 30 dias de acordo com os termos das Leis Complementares Municipal 021/2005 e 022/2005 de 15/12/2005:

Nome Cargo

Maria Gonçalves P da Silva	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Marli Pereira Moreira	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Eneides Aparecida Freitas	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Terezinha de Fátima Alves Santos	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Apolyana Souza Santana	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Marcella Roberta de O. F. Costa	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Maria Marlene Ribeiro	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Norilda da Silva Mariano	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Maria Silvana Fiuza	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Fabio Miguel da Silva	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Vanderleia Furtado Matos	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Ademir Barbosa Santos	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Liliane Batista Santos de Paula	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
Adriano Viana	<b>Agente de Endemias</b>
Edemilson Xeres Miranda	<b>Agente de Endemias</b>
Ana Cristina V. Nascimento	<b>Agente de Endemias</b>

Os candidatos acima relacionados deverão se apresentar munidos, obrigatoriamente, do original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de regularidade eleitoral.
- V – Atestado médico de sanidade, física e mental, necessária ao desempenho das funções inerente ao cargo expedido pelo órgão indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Nova Lacerda – MT;
- VI - Certidão de Nascimento de seus filhos (as) (na hipótese);
- VII – Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- VIII - Comprovação da habilitação profissional por entidade de classe ou habilitação específica (na hipótese);
- IX - 02 (duas) fotos (3x4) recentes e coloridas (sem fotocópia);
- X – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- XI - Certidão Negativa de débito com a fazenda municipal;
- XII - Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
- XIII – Carteira de Trabalho;
- XIV – Comprovante de inscrição do PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho de que não é inscrito;

XV – Certidão Civil e Criminal, expedida pelo poder judiciário; e,  
XVI – Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Dezembro de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 97/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA BIG COMERCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA-ME  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SENTINELA E CO-FINANCIAMENTO-APD (APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT  
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 07.07002.08.122.0170.2104-3.3.90.30.00.00-999  
DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

VALOR: R\$ 2.047,91 (DOIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2007

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 98/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SENTINELA E CO-FINANCIAMENTO-APD (APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT  
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 07.07002.08.122.0170.2104-3.3.90.30.00.00-999  
DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

VALOR: R\$ 6.884,01 (SEIS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E UM CENTAVOS) LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2007

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 16/2007**

ONDE SE LÊ: PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA ADELSON GOMES

LEIA-SE: PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 17/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT E A EMPRESA F. H. OLIVEIRA SANTOS-ME.

OBJETO: CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, DO TERMO DE CONTRATO N.º 49/2007.

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina****RESULTADO RESUMIDO DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2007.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, através do Departamento de Engenharia, da Procuradoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem interessar possa o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente a Concorrência Pública n.º 003/2007 – objeto: “Seleção de empresa(s), sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de Supervisão necessários na Execução da Restauração com Melhoramentos na Rodovia BR 158/MT, Segmento: Km 637,3 – Km 697,40”, sagrou-se vencedora a empresa Strata Engenharia Ltda, CNPJ n.º 38.743.357/0001-32, com a proposta no valor de R\$ 1.366.117,79 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, cento e dezessete reais e setenta e nove centavos), validade da proposta 60 dias.

Nova Xavantina – MT, 26 de dezembro de 2007. Prefeitura Municipal de Nova Xavantina Procuradoria Geral do Município, Departamento de Engenharia, Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2.007.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS n.º 015/2.007, objeto: LOTE 01 – Recuperação de estradas vicinais padrão alimentadora e construção de bueiros no PA Rancho Amigo, tudo conforme projeto básico em anexo. LOTE 02 – Construção de estradas vicinais padrão alimentadora, construção de pontes e construção de bueiros no PA Santa Cruz, tudo conforme projeto básico em anexo. Data de abertura dos envelopes: 07/01/2.008, às 08:00 horas, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Quaisquer informações no endereço supracitado.

Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2007.

**Comissão Permanente de Licitação**

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos****LICITAÇÃO**

Convite	n.º 004/2007.
Processo	n.º 004/2007.
Convênio	n.º 021/2007/SEDER/MT

Ref. Aquisição de Mudás

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, Centro, através do Senhor Prefeito Municipal **REVELINO BRAZ TREVIZAN**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL instituída pela Portaria n.º 003/2007, de 02 de Janeiro de 2007, Convenio Firmado entre Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e SEDER Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE**, tipo menor preço e qualidade do material, cuja documentação e proposta técnica e de preços deverão ser entregues no dia 07 de Janeiro de 2008, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, com abertura prevista para a 10:20 horas local, a qual será regida pela Lei N.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 Lei 8.248/91, Decreto n.º 1070/94, e demais normas que regem a espécie.

**1. DO OBJETO:**

Aquisição de 20.000 mudas de seringueiras enxertadas e embaladas em sacolinhas, e mas 10.000 mudas de seringueira enxertadas no toco com raiz.

**Edson de Oliveira**  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho****LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2007 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“Dispõe sobre a reorganização e alteração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho/MT e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal e demais disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** - Fica alterada por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

**SEÇÃO ÚNICA****DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS.**

**Art. 2º** - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** – O Fundo de Previdência Social dos Servidores de Ribeirãozinho/MT, será denominado pela sigla “PREVI-RIBE”, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

**DAS PESSOAS ABRANGIDAS****SEÇÃO I****DOS SEGURADOS**

**Art. 3º** - São segurados obrigatórios do PREVI-RIBE os servidores efetivos ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirãozinho/MT.

**Parágrafo Único** – Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** - A filiação ao PREVI-RIBE será obrigatória, a partir da publicação desta Lei, para os atuais servidores efetivos e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

**Art. 5º** - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVI-RIBE.

**Parágrafo Único** – A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

**Art. 6º** - O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Ribeirãozinho/MT, permanecerá vinculado ao PREVI-RIBE nas seguintes situações:

**I** – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

**II** – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

**III** – durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo, e

**IV** – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**§ 1º** - O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas “a” e “b”.

**§ 2º** - Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

**§ 3º** - O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao PREVI-RIBE pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

**§ 4º** - O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em Lei e ou no edital. Se houver prorrogação de horários ou turno, sem previsão no edital, o servidor será vinculado ao RGPS pelo novo turno.

**§ 5º** - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Ribeirãozinho/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**SEÇÃO II****DOS DEPENDENTES****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 7º** - São considerados dependentes do segurado, para efeitos desta Lei:

**I** - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

**II** - Os pais, e

**III** - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

**§ 1º** - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

**§ 2º** - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens para o próprio sustento e educação.

**§ 3º** - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

**§ 4º** - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

**§ 5º** - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidades familiares, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

**Art. 8º** - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-las.

**Art. 9º** - A perda da qualidade de dependentes ocorrerá:

**I** - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado.

**II** - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos,

**III** - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior, e

**IV** - para os dependentes em geral:

- a) - pelo matrimônio,
- b) - pela cessação da invalidez,
- c) - pelo falecimento.

### SEÇÃO III

#### DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

**Art. 10** - A inscrição do segurado é automática quando da investidura no cargo.

**Art. 11** - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

**§ 1º** - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-las, para outorga das prestações a que fizerem jus.

**§ 2º** - A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

**§ 3º** - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o *PREVI-RIBE* fornecer ao segurado, documento que a comprove.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

#### SEÇÃO I

#### DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

#### SUB-SEÇÃO I

#### DA APOSENTADORIA

**Art. 12** - Os servidores abrangidos pelo regime do *PREVI-RIBE* serão aposentados:

**I** - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

**a)** a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do *PREVI-RIBE* e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

**b)** a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao *PREVI-RIBE* já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**II** - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,

**III** - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

**a)** sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher com proventos integrais;

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**§ 1º** - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da Constituição Federal de 1988, na forma do artigo 35 desta Lei.

**§ 2º** - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do *PREVI-RIBE*, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores.

**I** - portadores de deficiência;

**II** - que exerçam atividades de risco;

**III** - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**§ 3º** - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

**§ 4º** - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

**§ 5º** - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

**§ 6º** - O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a pedido do *PREVI-RIBE*, a realizarem-se anualmente.

**Art. 13** - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que invalide para o serviço terá direito à aposentadoria integral.

**Art. 14** - Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias periféricas graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite e artroses graves invalidantes.

#### SUB-SEÇÃO II

#### AUXÍLIO DOENÇA

**Art. 15** - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

**§ 1º** - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao *PREVI-RIBE* na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**§ 2º** - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

**Art. 16** - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao segurado sua remuneração.

**§ 1º** - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

**§ 2º** - Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do *PREVI-RIBE*

**§ 3º** - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

**§ 4º** - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se

dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

**Art. 17** – O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a pedido do *PREVI-RIBE*, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

**Art. 18** – O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado (a) por invalidez.

**Parágrafo Único** – O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

**Art. 19** – O auxílio doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

**§ 1º** – O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio-doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

**§ 2º** – O segurado em gozo de auxílio-doença, receberá o abono anual a que tem direito, no mês em que fizer aniversário.

#### SUB-SEÇÃO III

#### DO SALÁRIO FAMÍLIA

**Art. 20** – O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

**§ 1º** – Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

**§ 2º** – As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

**Art. 21** – O pagamento do salário família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

**Parágrafo Único** – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

**Art. 22** – A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a pedido do *PREVI-RIBE*.

**Art. 23** – Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

**Art. 24** – O direito ao salário família cessa automaticamente:

**I** – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

**II** – quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

**III** – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

**IV** – pela perda da qualidade de segurado.

**Art. 25** – O salário família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

#### SUB-SEÇÃO IV

#### DO SALÁRIO MATERNIDADE

**Art. 26** – Será devido salário maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início trinta dias antes e término noventa dias depois do parto ou a critério de escolha da segurada, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

**§ 1º** – A segurada que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias se a criança tiver entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade e de 30 (trinta) dias se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

**§ 2º** – Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentado de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

**§ 3º** – Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

**§ 4º** – Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a duas semanas.

**§ 5º** – Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

**§ 6º** – O salário maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago.

**Art. 27** – O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

**§ 1º** – O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

**§ 2º** – Nos meses de início e término do salário maternidade da segurada, o salário maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

**§ 3º** – O salário maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

**§ 4º** – Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do *PREVI-RIBE*.

#### SEÇÃO II

#### DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

#### SUB-SEÇÃO I

#### DA PENSÃO POR MORTE

**Art. 28** – A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

**I** – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

**II** – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

**§ 1º** – A importância total obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

**§ 2º** – A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**Art. 29** – Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

**I** – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

**II** – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

**§ 1º** – A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

**§ 2º** – Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

**Art. 30** – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

**I** – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

**II** – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

**III** – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

**§ 1º** – No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

**§ 2º** – O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

**Art. 31** – A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

**§ 1º** – A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

**§ 2º** – Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo *PREVI-RIBE*.

**§ 3º** – Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

**Art. 32** – A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

**Art. 33** – Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

**Parágrafo Único** – Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

#### SUB-SEÇÃO II

#### DO AUXÍLIO RECLUSÃO

**Art. 34** – O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida

ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVI-RIBE pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

#### CAPÍTULO III

#### DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 82 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria atualizada na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio doença e salário maternidade pagos pelo RPPS.

§ 1º - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pagos pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º - O segurado que fizer jus ao abono anual que trata o *caput*, receberá o mesmo no mês em que fizer aniversário.

Art. 37 - É assegurado o reajustamento dos benefícios concedidos pela média aritmética, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 38 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41 - Além do disposto nesta lei, o PREVI-RIBE observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42 - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurado a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei 9.796/99.

Parágrafo Único - Os servidores contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI-RIBE), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem ((INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVI-RIBE e aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 45 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI-RIBE que, todavia, poderá nega-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46 - O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 5º; art. 82, § 3º e art. 85, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47 - Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVI-RIBE, salvo o direito dos menores incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

#### CAPÍTULO V

#### DO CUSTEIO

#### SEÇÃO I

#### DA RECEITA

Art. 48 - A receita do PREVI-RIB será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13% (treze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - do pagamento mensal de R\$ 1.208,16 (hum mil duzentos e oito reais e dezesseis centavos) referentes ao custeio do passivo atuarial, que será amortizado em 399 (trezentos e noventa e nove) parcelas mensais e consecutivas, a partir da publicação da presente lei, cuja

responsabilidade será dividida proporcionalmente ao município, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, devendo tal valor ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

**VIII** – pela renda resultante da aplicação das reservas;

**IX** – pelas doações, legados e rendas eventuais;

**X** – por alugueis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**XI** – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Constituem também fontes de receitas do *PREVI-RIBE* as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário maternidade e auxílio reclusão.

**§ 2º** - A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta Lei.

**Art. 49** – Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

**§ 1º** - Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

**I** – as diárias para viagens;

**II** – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

**III** – a indenização de transporte e horas extras;

**IV** – o auxílio alimentação e o auxílio creche;

**V** – a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

**VI** – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

**VII** – o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003;

**VIII** - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

**§ 2º** - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

**§ 3º** - O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo *PREVI-RIBE*.

**Art. 50** – Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

#### SEÇÃO II

#### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

**Art. 51** – A arrecadação das contribuições devidas ao *PREVI-RIBE* compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

**I** – aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

**a)** Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

**b)** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**II** – caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao *PREVI-RIBE* ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao *PREVI-RIBE* relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 52** – O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III, IV e VII do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará na cobrança de multa moratória de 2% (dois

por cento) sobre o valor devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês vencido e correção monetária.

**Art. 53** – O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º, fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante guia ou boleto bancário emitido pelo *PREVI-RIBE*, as contribuições devidas.

**§ 1º** - Caso o recolhimento de que trata o *caput* não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**§ 2º** - A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

**Art. 54** – As cotas do salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo município de Ribeirãozinho, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao *PREVI-RIBE*.

#### SUB-SEÇÃO I

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 55** – O *PREVI-RIBE* através do Diretor Executivo ou Conselho Previdenciário, poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio, e sendo detectado qualquer irregularidade os mesmos deverão tomar as providências cabíveis necessárias para a regularização das pendências.

**Parágrafo Único** – A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer um dos servidores efetivos do *PREVI-RIBE*, investido na função de fiscal, através de Portaria do Diretor Executivo Previdenciário.

#### CAPÍTULO VI

#### DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

#### SEÇÃO I

#### DAS GENERALIDADES

**Art. 56** – As importâncias arrecadadas pelo *PREVI-RIBE* são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

**Art. 57** – Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuaria e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº 3385 de 14/09/2001.

**Parágrafo Único** – É obrigatório a realização de estudo atuarial anual por profissional competente, na forma da legislação Federal e Constituição Federal.

#### SEÇÃO II

#### DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

**Art. 58** – As disponibilidades de caixa do *PREVI-RIBE*, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 59** – A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

**I** – segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

**II** – a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

**Parágrafo Único** – É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *“caput”* em:

**I** - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

**II** – empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

**Art. 60** – Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o *PREVI-RIBE* realizará as operações em conformidade com a Resolução nº 3.244/2004 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

#### CAPÍTULO VII

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 61** - O orçamento do *PREVI-RIBE* evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo Único** – O orçamento do *PREVI-RIBE* observará na sua elaboração e na execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SEÇÃO II

## DA CONTABILIDADE

**Art. 62** – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 63** – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do *PREVI-RIBE* e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**§ 4º**- A contabilidade deverá enviar ao *PREVI-RIBE* o balancete mensal das receitas e despesas e demais demonstrações contábeis referentes ao mesmo até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, sendo que, o não cumprimento do prazo, acarretará em medidas administrativas.

**§ 5º** - Fica o Diretor Executivo Previdenciário obrigado a fixar mensalmente nos murais do *PREVI-RIBE*, da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Sindicatos ou Associação dos Servidores Públicos Municipais e Secretárias Adjuntas Municipais, os demonstrativos da movimentação financeira do *PREVI-RIBE*, contendo todas suas receitas e despesas.

**Art. 64** - O *PREVI-RIBE* observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

**Art. 65** – A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta Lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS nº 916 de 15 de julho de 2003.

## SEÇÃO III

## DA DESPESA

**Art. 66** – A despesa do *PREVI-RIBE* se constituirá de:

I – pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II – pagamento de prestações de natureza administrativa.

**Art. 67** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

**§ 1º** - A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no *caput* deste parágrafo, não serão computados as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração;

**§ 2º** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

## SEÇÃO IV

## DAS RECEITAS

**Art. 68** – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO VIII

## DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

## SEÇÃO I

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 69** – A organização administrativa do *PREVI-RIBE* compreenderá os seguintes órgãos:

I – *Conselho Previdenciário* - com funções de fiscalização orçamentária, de verificação de contas, julgamento de recursos e de deliberação superior;

II – *Diretor Executivo Previdenciário* – com função executiva de administração superior.

**Art. 70** – Compõem o Conselho Previdenciário do *PREVI-RIBE*:

I - 06 (seis) representantes eleitos pelos segurados, sendo que, todos deverão ser servidores efetivos.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Previdenciário indicados serão escolhidos dentre os servidores municipais efetivos, por eleição, garantida a participação de servidores inativos.

**§ 2º** - Para a eleição de escolha dos representantes que comporão o Conselho Previdenciário, serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados pelos segurados do *PREVI-RIBE*.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**§ 4º** - Para fins de aprovações e decisões definitivas, deverá estar presentes no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Previdenciário.

**§ 5º** - O Presidente do Conselho Previdenciário será eleito através de votação entre os membros conforme composição definida no artigo 70, e exercerá o mandato por 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, desde que, o mesmo seja eleito pelos servidores efetivos para compor o Conselho Previdenciário subsequente, e ainda eleito pelo novo Conselho Previdenciário.

**§ 6º** - A eleição para escolha dos membros dos segurados para compor o Conselho Previdenciário do *PREVI-RIBE*, será realizada no mínimo 10 (dez) dias antes do término do mandato em vigência, sendo que a mesma terá de ter duração mínima de 04 (quatro) horas.

**§ 7º** - A divulgação para realização da eleição dos membros dos segurados que comporão o Conselho Previdenciário do *PREVI-RIBE*, contendo data, horário e local, será feito através de portaria expedida pelo Diretor Executivo Previdenciário em exercício, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da eleição, e deverá ser afixado em locais públicos para conhecimento de todos.

**§ 8º** - Os candidatos interessados em concorrerem aos cargos de membros do Conselho Previdenciário, deverão formalizar através de ofício ao Diretor Executivo Previdenciário em exercício, com antecedência de 15 (quinze) dias antes da realização da eleição.

**§ 9º** - Os membros do Conselho Previdenciário nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 71** – O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, no mínimo seis vezes ao ano, cabendo-lhes especificadamente:

I – elaborar seu regimento interno;

II – eleger o seu presidente;

III – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV – julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal e do Diretor Executivo Previdenciário;

V – acompanhar a execução orçamentária do *PREVI-RIBE*;

VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Portarias.

**Art. 72** – A função de Secretário do *PREVI-RIBE*, será exercida por um membro pertencente do Conselho Previdenciário eleito ou indicado pelos mesmos, e nada perceberá pelo desempenho da função.

**Art. 73** – O provimento do Cargo de Diretor Executivo Previdenciário, nos termos desta lei, será de confiança, escolhido pelo voto livre e direto dos segurados e nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, com direito a receber junto ao vencimento base de carreira uma gratificação de Direção e Assistência Imediata – DAÍ-1.

**§ 1º** - A eleição para escolha do Diretor Executivo Previdenciário do *PREVI-RIBE*, será realizada juntamente com a eleição do Conselho Previdenciário, e adotará os mesmos prazos e critérios definidos nos § 6º, § 7º e § 8º do artigo 70.

**§ 2º** - Para exercer o cargo de Diretor Executivo Previdenciário, o segurado deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, segundo grau completo, ter conhecimentos básicos de informática e contabilidade pública e que não tenha sofrido nenhuma penalidade de ordem funcional nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 3º** - O Diretor Executivo Previdenciário não poderá ter o nome protestado em nenhum órgão de proteção de crédito, comprovada através de certidão emitida por órgão oficial que possa identificar se o mesmo tem restrições ou não.

**§ 4º** - Os candidatos ao cargo de Diretor Executivo Previdenciário que não cumprirem o que determina os parágrafos anteriores, estarão impossibilitados de concorrerem ao referido cargo.

**§ 5º** - O cargo de Diretor Executivo Previdenciário é em regime de exclusividade, sendo seu titular afastado de suas atividades normais do cargo efetivo, durante o período que estiver no exercício do cargo.

**§ 6º** - No falecimento, na renúncia, ou quaisquer outros motivos que possam ocasionar o desligamento por definitivo do Diretor Executivo Previdenciário, passa a responder automaticamente pelo Instituto, o Presidente do Conselho Previdenciário, o qual terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias para a convocação de novas eleições para o preenchimento do referido cargo.

I – Na hipótese de acontecer qualquer um dos fatores descritos no § 6º deste artigo, e estes acontecer faltando até 6 (seis) meses para o término do mandato do Diretor Executivo Previdenciário, passa a responder automaticamente pelo *PREVI-RIBE*, o Presidente do Conselho Previdenciário, não havendo necessidade de se fazer nova eleição, passando o mesmo a fazer jus ao recebimento da gratificação de direção e assistência imediata DAÍ-1 definida no art. 73 desta lei.

§ 7º - Na hipótese do Diretor Executivo Previdenciário do *PREVI-RIBE* ausentar por motivo de doenças, por um período de até 60 (sessenta) dias, assume o cargo o Presidente do Conselho Previdenciário, com direito a receber proporcionalmente aos dias trabalhados a gratificação recebida pelo Diretor Executivo.

**Art. 74** - A administração municipal, o Diretor Executivo Previdenciário bem como os membros do Conselho Previdenciário do *PREVI-RIBE*, respondem diretamente por infração aos disposto nesta Lei, e demais disposições pertinentes à mesma.

**Parágrafo Único** - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denuncia positiva dos fatos irregulares em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 75** - Compete especificamente ao Diretor Executivo Previdenciário:

**I** - representar o *PREVI-RIBE* em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

**II** - Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

**III** - cumprir e fazer cumprir as decisões da Administração e Conselho Previdenciário;

**IV** - apresentar relatórios de receitas e despesas mensais ao Conselho Previdenciário e demais Segurados;

**V** - despachar os processos de habilitação a benefícios;

**VI** - movimentar a conta bancária do *PREVI-RIBE* conjuntamente com o Prefeito Municipal;

**VII** - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração referente ao *PREVI-RIBE*;

§ 1º - O Diretor Executivo Previdenciário será assistido, em caráter permanente por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos atuariais do *PREVI-RIBE*.

§ 2º - O Diretor Executivo Previdenciário, prestará serviços exclusivos ao *PREVI-RIBE*, não havendo prejuízo do tempo de serviço e função no município.

#### SEÇÃO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 76** - A administração do fundo contábil de que trata esta lei, fará parte da estrutura administrativa da secretaria municipal de administração, e definirá conjuntamente com o Diretor Executivo do *PREVI-RIBE*, as medidas necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo.

**Parágrafo Único** - A movimentação financeira do *PREVI-RIBE*, será efetuada conjuntamente entre o Prefeito e o Diretor Executivo Previdenciário.

**Art. 77** - Os segurados do *PREVI-RIBE* e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º - Os recursos deverão ser interposto perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º - O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

**Art. 78** - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

**Art. 79** - O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

**Parágrafo Único** - A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

#### CAPÍTULO IX

#### DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DOS SEGURADOS

**Art. 80** - São deveres e obrigações dos segurados:

**I** - acatar as decisões dos órgãos de direção do *PREVI-RIBE*;

**II** - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

**III** - dar conhecimento à direção do *PREVI-RIBE* das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

**IV** - comunicar ao *PREVI-RIBE* qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

**Art. 81** - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

**I** - acatar as decisões dos órgãos de direção do *PREVI-RIBE*;

**II** - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

**III** - comunicar por escrito ao *PREVI-RIBE* as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento.

**IV** - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo *PREVI-RIBE*.

#### CAPÍTULO X

#### DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Art. 82** - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35 desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

**I** - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

**II** - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

**a)** trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher, e

**b)** um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta lei, na seguinte proporção:

**I** - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005.

**II** - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo, aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 83** - Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

**Art. 84** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 82 desta lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

**II** - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**III** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público, e,

**IV** - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Parágrafo Único** - Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput*, o disposto no art. 86 desta lei.

**Art. 85** - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 86** – Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também, estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 87** – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 82 e 84 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**II** – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

**Parágrafo Único** – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 86 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 88** – Os regulamentos gerais de ordem administrativas do *PREVI-RIBE* e suas alterações, serão baixados pelo Diretor Executivo com aprovação do Conselho Previdenciário.

**Art. 89** – Fica extinta a Autarquia Municipal regulada pela Lei Complementar nº 18 de 06 de dezembro de 2005, passando seus bens, direitos e obrigações a integrar o ativo e o passivo do município de Ribeirãozinho, vinculados ao *PREVI-RIBE*, mantida sua afetação para a finalidade previdenciária.

**Art. 90** – Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Administração os arquivos e bancos de dados da Autarquia ora extinta.

**Art. 91** – O balanço da Autarquia extinta pelo art. 89 desta lei, deverá ser encerrado na data da publicação desta lei.

**Art. 92** – O Prefeito Municipal, mediante conhecimento e aprovação do Diretor Executivo e Conselho Previdenciário, instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

**Art. 93** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor do recurso orçamentário disponível na autarquia extinta por esta lei, que serão utilizados no delineamento do orçamento do Fundo Contábil criado por esta lei.

**Art. 94** – O município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do *PREVI-RIBE*, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 95** – O *PREVI-RIBE* procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

**Parágrafo Único** – O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo do Prefeito Municipal com a aprovação do Diretor Executivo e Conselho Previdenciário.

**Art. 96** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 18 de 06 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 25 de 16 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Eraldo Vera  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2007 EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º** – Esta Lei reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Salários, o Quadro de Pessoal de Carreira, os Cargos de Confiança e a Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Município de Ribeirãozinho, das Autarquias e Fundações e outras normas pertinentes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ribeirãozinho, com exceção dos servidores da Educação, que possuem Legislação própria, e doravante será denominada servidores da Administração Municipal, mediante enquadramento dos cargos pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, conforme anexo I, desta Lei.

**Parágrafo Único** – Mediante enquadramento dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei entende-se por servidores públicos o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, os estáveis no serviço público municipal, os contratados temporariamente e os comissionados, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** – Compõem a Estrutura Geral de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, os seguintes Grupos:

**I** – Direção e Assessoramento Superior – DAS;

**II** – Direção e Assistência Imediata – DAÍ;

**III** – Profissional de Nível Superior Área Específica – PNSAE;

**IV** – Profissional de Nível Superior em Qualquer Área – PNSQA;

**V** – Profissional de Nível Médio (PNM), Profissional de Nível Médio Técnico (PNMT) e Profissional de Nível Superior Tecnológico (PNST);

**VI** – Profissional de Serviço de Apoio Especializado – PSAE;

**VII** – Profissional de Serviços de Apoio – PSA.

**§ 2º** – A carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação da Administração.

**Art. 3º** – Além das atribuições específicas de cada unidade programática, incumbe aos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, o seguinte:

a) – seguir as diretrizes da administração para prestação de serviços de interesse público;

b) – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c) – evitar atividades conflitantes, com desperdícios de esforços e recursos públicos;

d) – favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe são conferidas;

e) – avaliar a unidade subordinada apreciando, inclusive, o desempenho dos servidores, para fins de promoção.

**Art. 4º** – Para efeito da presente Lei, considera-se:

**I** – **CARGO** – É o lugar instituído na Organização do Funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

**II** – **INTERTÍCIO**: É o intervalo de tempo necessário para que o servidor possa obter uma progressão;

**III** – **REMUNERAÇÃO**: É a retribuição mensal composta pelo vencimento e demais compensações complementares atribuídas ao servidor;

**IV** – **CATEGORIA FUNCIONAL**: É um conjunto de atividades desdobráveis em perfis profissionais e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

**V** – **REFERÊNCIA**: É símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Lei, através de nível vertical e horizontal, e de código para cargos comissionados;

**VI** – **CARGO EM COMISSÃO**: Corresponde ao exercício de cargos em nível de Direção, Assessoria e Chefia, cometidos em caráter transitórios, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

**VII** – **SERVIDOR PÚBLICO**: É pessoa legalmente investida em cargo público, sobre o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e em Comissão, ou contratado temporariamente.

**VIII – ENQUADRAMENTO:** É o ajustamento de servidor em exercício, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Plano de Carreira Cargos e Salários;

**IX – FAIXA SALARIAL:** É a escala de valores correspondente aos diversos salários situados entre o salário inicial e final de cada categoria;

**X – INTERVALO SALARIAL:** É a distancia medida em termos percentuais, entre vários vencimentos estabelecidos na faixa salarial;

**XI – VENCIMENTO BÁSICO:** Corresponde ao menor vencimento da faixa salarial de cada categoria;

**XII – VENCIMENTO TETO:** É o maior vencimento da faixa salarial de cada categoria.

**Art. 5º** - As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos públicos municipais são as determinadas pelas atividades finalísticas, pelos ambientes organizacionais e pelas especialidades definidas nesta lei, assim descritas:

**I – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA:** As inerentes às ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso;

**II – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA:** As inerentes às ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal, na sua dimensão, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para o ingresso;

**III – PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO:** As inerentes às ações e serviços da Administração Municipal, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio, ensino médio técnico profissionalizante e/ou ensino superior tecnológico, vinculado ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso;

**IV – PROFISSIONAL DE NÍVEL DE APOIO ESPECIALIZADO:** As inerentes aos serviços que constituem a Administração Municipal, na sua operativa de atividades de manutenção e apoio administrativo que requeiram o perfil profissional especializado na área, e que seja alfabetizado ou tenha o ensino fundamental completo.

**V – PROFISSIONAL DE NÍVEL DE APOIO:** As inerentes aos serviços que constituem a Administração Municipal, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo e/ou alfabetizado.

**Art. 6º** - Consideram-se também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal, as atividades decorrentes de exercício de cargos Comissionados, constantes da respectiva estrutura organizacional da Administração.

**Art. 7º** - O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade, da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**Art. 8º** - O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, é composto de três grupos:

I – Quadro de Pessoal de Carreira, composto do grupo de pessoal das categorias funcionais relacionadas no Anexo I da presente Lei,

II – O Grupo dos cargos de Provimento em Comissão, funções de confiança, são representados pelo Símbolo DAS (Direção e Assessoramento Superior), numerados de 1 a 4 com o total de 26 (vinte e seis) vagas relacionadas no Anexo III da presente Lei,

III – O grupo de funções gratificadas, representados pelo símbolo DAÍ (Direção e Assistência Imediata), numerados de 1 a 2, com o total de 15 (quinze) vagas relacionadas no Anexo III da presente Lei.

**§ 1º** – Fica limitado em 164 (cento e sessenta e quatro) o número de vagas previstas no Anexo I desta Lei.

**§ 2º** – As funções gratificadas previstas no inciso III deste artigo, não constituem novos cargos e serão concedidas a servidores que forem designados para as funções de chefias nas condições previstas no § 2º do Artigo 14.

**§ 3º** – Qualquer alteração que importe no aumento de cargos ou funções previstas neste artigo e seus respectivos parágrafos, dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal de Ribeirãozinho.

**Art. 9º** - O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando-se os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de

pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos de Ribeirãozinho, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

**Art. 10º** - A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal, no anexo I, desta lei, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos nesta lei, e, a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I - as demandas sociais;

II - os indicadores sócio-econômicos da cidade e da região;

III - a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;

IV - a relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;

V - a capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;

VI - as propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CARGOS E SEU PROVIMENTO

**Art. 11** - Os cargos ou funções previstos no artigo anterior, são regidos pelo Regime Estatutário.

**Art. 12** - Os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS e do Grupo de Direção e Assistência Imediata – DAÍ, previstos no Anexo II da presente Lei, são de comissão ou funções gratificadas.

**Parágrafo Único** – A gratificação prevista no Grupo de Direção e Assistência Imediata – DAÍ, do grupo de chefia previsto no artigo 8º, III, desta Lei, equipara-se a função de confiança.

**Art. 13** - A nomeação ou designação para os cargos dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior – DAS se fará diretamente pela denominação prevista no Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificações específicas no Anexo II, através de Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 14** - O preenchimento dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS será feito de forma que garanta 50% (cinquenta por cento) dos cargos de chefia e direção a servidores efetivos de carreira.

**§ 1º** – O servidor que for designado para exercer cargo do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS ficará afastado do cargo de carreira que exercer, sem prejuízo das vantagens deste, ressalvando-se, o direito de retorno ao cargo de origem, quando do desligamento da função de confiança.

**§ 2º** – A gratificação para o Grupo Assistência Imediata – DAÍ, só será concedida ao pessoal do Quadro de carreira, sendo incompatível com a retribuição prevista no cargo do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, bem como qualquer outra gratificação por vantagem do cargo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 15** - O ambiente organizacional corresponde a uma área específica de atuação do servidor público municipal no cumprimento das atividades relativas ao cargo a que pertença, definida pelos órgãos municipais previstos na Lei que trata da estrutura organizacional do Município de Ribeirãozinho.

**Parágrafo Único** - Os servidores serão alocados em função dos ambientes organizacionais.

#### CAPÍTULO V

##### DA ESPECIALIDADE

**Art. 16** - A especialidade corresponde a um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições do cargo, se constituem em um campo profissional ou ocupacional, cometido a um servidor ocupante do cargo público municipal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAMATRIZ HIERÁRQUICA

**Art. 17** - A matriz hierárquica dos cargos definidos nesta lei é estruturada em classes e níveis de vencimento, de acordo com os ambientes organizacionais e as especialidades.

**Parágrafo Único** - A matriz hierárquica dos cargos é a constante no anexo I, e abrange todos os cargos definidos nesta lei.

#### CAPÍTULO VII

##### DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

**Art. 18** - A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas conforme descritas nos Anexos XI a XV.

#### I – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA, ANEXO XI:

- a) – **Classe A:** Nível Superior com Graduação em Bacharelado.
- b) – **Classe B:** Requisito da classe A, mais título de Especialista em Pós-Graduação Lato Sensu com no mínimo 360 horas.
- c) – **Classe C:** Requisito da classe B, mais título de Especialista Stricto Sensu em Mestrado.
- d) – **Classe D:** Requisito da classe C, mais título de Especialista Stricto Sensu em Doutorado.

#### II – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA, ANEXO XII:

- a) – **Classe A:** Nível Superior com Graduação em Licenciatura Plena.
- b) – **Classe B:** Requisito da classe A, mais título de Especialista em Pós-Graduação Lato Sensu com no mínimo 360 horas.
- c) – **Classe C:** Requisito da classe B, mais título de Especialista Stricto Sensu em Mestrado.
- d) – **Classe D:** Requisito da classe C, mais título de Especialista Stricto Sensu em Doutorado.

#### III – PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL MÉDIO TÉCNICO OU NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO, ANEXO XIII:

- a) – **Classe A:** habilitação em ensino médio;
- b) – **Classe B:** habilitação em ensino médio técnico ou ensino superior tecnológico;
- c) – **Classe C** – requisito da classe A ou B, mais nível superior em qualquer área com graduação em licenciatura plena ou bacharelado;
- d) – **Classe D:** Requisito da classe C, mais Título de Especialista em Pós-Graduação Lato Sensu com no mínimo de 360 horas.
- e) – **Classe E:** Requisito da classe D, mais título de Especialista Stricto Sensu em Mestrado ou Doutorado.

#### IV – PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO, ANEXO XIV:

- a) – **Classe A:** Ensino fundamental ou alfabetizado;
- b) – **Classe B:** habilitação em ensino médio;
- c) – **Classe C:** habilitação em ensino médio técnico ou superior tecnológico;
- d) – **Classe D:** requisito da classe B ou C, mais nível superior em qualquer área com graduação em licenciatura plena ou bacharelado;
- e) – **Classe E:** requisito da classe D, mais Título Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu com no mínimo de 360 horas.
- f) – **CLASSE F:** Requisito da classe E, mais Título de Especialização Stricto Sensu em Mestrado ou Doutorado.

#### V – PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO, ANEXO XV:

- a) – **Classe A:** Ensino fundamental ou alfabetizado;
- b) – **Classe B:** habilitação em ensino médio;
- c) – **Classe C:** habilitação em ensino médio técnico ou superior tecnológico;
- d) – **Classe D:** requisito da classe B ou C, mais nível superior em qualquer área com graduação em licenciatura plena ou bacharelado;
- e) – **Classe E:** requisito da classe D, mais Título Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu com no mínimo de 360 horas.
- f) – **CLASSE F:** Requisito da classe E, mais Título de Especialização Stricto Sensu em Mestrado ou Doutorado.

§ 1º - Cada classe desdobra-se em 12(doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º - A carga horária dos cursos de especialização contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

**Art. 19** - A movimentação funcional na Carreira dos Servidores efetivos, dar-se-á em duas modalidades:

I – por progressão horizontal: por nova titulação profissional

II – por progressão vertical: por tempo de serviço

#### SEÇÃO I

##### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 20** - A progressão horizontal dos Profissionais da Administração Municipal, por titulação profissional, dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação profissional exigida para a respectiva classe.

§ 1º - As classes serão representadas por letras maiúsculas dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal.

§ 2º - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta Lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão de responsabilidade dos mesmos.

#### SEÇÃO II

##### DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 21** - O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais da Administração Municipal terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I – aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II – cumprido o estágio probatório.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§ 3º - As demais progressões, ocorrerão após o cumprimento do estágio probatório, respeitando sempre o interstício de 3 (três) anos.

**Art. 22** - Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 3% (três por cento).

#### TÍTULO II

##### DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### CAPÍTULO I

##### DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 23** - Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional da Prefeitura Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ribeirãozinho.

**Art. 24** - O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no art. 9º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a satisfação dos serviços da Prefeitura Municipal, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional da Prefeitura Municipal, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar e não pode ser aplicado para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II  
**DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 25** - O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por decreto municipal obedecidos os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor de cada ambiente organizacional;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor de carreira de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ribeirãozinho.

**Parágrafo Único** - A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

**Art. 26** - Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação baixada por decreto municipal.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

TÍTULO III

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 27** - Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ribeirãozinho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, definidos nos artigos 23 a 26 desta lei, e, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

**Art. 28** - O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ribeirãozinho será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial, composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando a capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

**Parágrafo Único** - Entende-se como desenvolvimento intersectorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 29** - O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ribeirãozinho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleito pelos seus pares, dois indicado pela administração e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, que exercerá a presidência do colegiado;

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

**Parágrafo Único** - Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 30** - Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

**§ 1º** As atividades, a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

**§ 2º** O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

**§ 3º** Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no *caput* deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

**Art. 31** - Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

**Parágrafo Único** - Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, descritas no art. 28 e abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

TÍTULO IV

DO INGRESSO

CAPÍTULO I

DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 32** - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.

**§ 1º** O concurso público de que trata o *caput* deste artigo será realizado por cargo, de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.

**§ 2º** O concurso público, suas etapas e modalidades de realização serão objetos de regulamentação por edital de abertura de cada certame, observada a legislação e as normas regulamentadoras vigentes.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO CARGO

**Art. 33** - O ingresso no cargo de Carreira dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á no primeiro nível de vencimento e classe correspondente a especialidade objeto do concurso público e obedecerá aos seguintes critérios:

I - habilitação específica exigida para o provimento de cargo público realizado através de concurso público de provas ou provas e títulos;

II - escolaridade compatível com a natureza do cargo; e

III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

**Art. 34** - A partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei, os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal, serão enquadrados no quadro de Pessoal de Carreira constantes nos quadros dos anexos XI a XV, que ficam fazendo partes integrantes da presente Lei, passando a fazer jus aos mesmos.

§ 1º - O enquadramento a que se refere este artigo será feito por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O enquadramento dos cargos de pessoal de carreira se fará de acordo com a escala de referência prevista nos anexos XI a XV e, por categoria funcional, tomando como base o valor do salário do servidor e seu parâmetro na escala referencial.

§ 3º - O Servidor que no ato da posse, apresentar diploma de curso de especialização, (Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado), terá direito a ser enquadrado na referência salarial a que tiver direito para início de carreira dentro de sua categoria funcional.

§ 4º - O servidor efetivo que prestar concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal e for aprovado, quando convocado para assumir o seu novo cargo, o mesmo terá direito à contagem do tempo de serviço efetivo exercido no cargo anterior para o seu novo enquadramento na referência salarial a que fizer jus, desde que, esteja na ativa e tenha cumprido o estágio probatório.

§ 5º - Para corrigir distorções porventura existentes entre o enquadramento e o salário do pessoal de carreira deverá ser utilizado a referência vertical, arredondando-se para maior a diferença encontrada.

**Art. 35** - O servidor que reingressar no serviço público municipal por novo concurso, o mesmo terá direito à contagem do tempo de serviço efetivo já prestado a municipalidade anteriormente para o seu novo enquadramento, desde que, tenha cumprido o estágio probatório.

**Art. 36** - Quando o enquadramento recair em referência cujo vencimento seja inferior ao atualmente percebido por servidor ora existente esta será ajustada na escala, de acordo com sua categoria até sua equiparação, nos termos do Parágrafo 5º do artigo 34.

**Art. 37** - O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento, poderá através de ofício fundamentado, solicitar ao Prefeito Municipal, reconsideração do ato que o enquadrou, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Decreto de enquadramento.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de reconsideração e ou recursos não terão efeitos suspensivos, o que for provido, retroagirá seus efeitos a data do enquadramento.

**Art. 38** - Os servidores que estiverem de licença particular, com perda de vencimento por motivo de afastamento para tratar de interesse particular, serão enquadrados em suas categorias próprias, quando cessar os efeitos do afastamento.

§ 1º - O período de afastamento de que trata este artigo, não será considerado para contagem de tempo de serviço para fins de enquadramento.

§ 2º - O servidor que se encontrar afastado de suas funções por motivos alheios a sua vontade e estiver recebendo auxílio doença terá direito a contagem do tempo de serviço para o seu enquadramento na presente lei.

**Art. 39** - Aos atuais servidores ocupantes de Cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS serão enquadrados no presente Plano na referência correspondente ao cargo de Carreira de que for titular, podendo o mesmo optar pela remuneração do DAS ou pela remuneração de carreira.

**Art. 40** - A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, salvo se através da progressão vertical e horizontal.

#### CAPÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 41** - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Ribeirãozinho-MT, será de até oito horas diárias não excedendo a 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixado por Lei Federal que regulamenta a profissão no âmbito nacional.

**Art. 42** - Poderá ser reduzida à jornada de trabalho sem redução da remuneração, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho para 30 e 20 horas semanais poderá ser feita mediante acordo ou convenção, sem prejuízo da remuneração do servidor.

§ 2º - Os cargos de Procuradoria e Contadoria não estarão vinculados a carga horária semanal, mas ao exercício da função, cabendo aos servidores ocupantes de tais cargos o cumprimento das funções em atendimento aos prazos específicos de cada atribuição, sob pena de crime de responsabilidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 43** - O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais da Administração Pública de Ribeirãozinho/MT é estabelecida através de subsídio fixado em parcela única, e, estrutura-se através de tabelas remuneratórias constantes dos anexos XI a XV, contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para o ingresso em cada cargo da carreira dos Perfis Profissional, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer

outra espécie remuneratória, salvo os disposto em Lei, devendo os anexos XI a XV serem corrigidos obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, com a aplicabilidade do percentual a ser definido conforme § 1º deste artigo, a partir do ano de 2008, tendo como referência sempre o mês de maio de cada ano.

§ 1º - O percentual a ser aplicado anualmente nas correções dos Anexos XI a XV da presente Lei, será definido pelo Poder Executivo, de acordo com a evolução da receita corrente líquida, sendo que, o não cumprimento, o mesmo responderá judicialmente sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - As tabelas remuneratórias dos subsídios dos cargos de Profissional de Nível Superior em área Específica, Profissional de Nível Superior em Qualquer Área, Profissional de Nível Médio, Profissional de Nível Médio Técnico, Profissional de Nível Superior Tecnológico, Profissional de Serviços de Apoio Especializado e Profissional de Serviços de Apoio, constam dos Anexos XI, XII, XIII, XIV e XV desta Lei, respectivamente.

**Art. 44** - O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais da Administração Pública, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, ou optará pela gratificação correspondente do cargo.

§ 1º - É facultado ao servidor optar pelo subsídio na forma do *caput* ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§ 2º - Os cargos em comissão de assessoramento não sofrerão reserva de preenchimento.

§ 3º - É estritamente reservado aos servidores de carreira o preenchimento das funções gratificadas.

**Art. 45** - Para exercer o cargo em comissão ou função gratificada, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

I - não estar em gozo de licença;

II - estar lotado na Administração Pública Municipal;

III - não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

**Art. 46** - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1º. Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste conselho.

§ 2º. Ressalvado o disposto na legislação vigente este conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3º. Os representantes dos servidores públicos municipais serão eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º. Este conselho terá a função de acompanhar e fiscalizar todos os recebimentos dos créditos da Prefeitura para calcular a evolução da receita corrente líquida do município, a execução orçamentária anual, visando a garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressão e outros que couberem nesta lei.

§ 5º. O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal na Prefeitura de Ribeirãozinho;

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sendo servidores municipais efetivos de carreira indicados pelo Poder Executivo;

IV - 5 (cinco) representantes dos servidores municipais, sendo 4 (quatro) servidor efetivo ativo, eleitos entre seus pares e 1 (um) servidor aposentado ou pensionista;

§ 6º. O conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º. Fica facultada ao conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

#### CAPÍTULO VI

#### DA IDENTIFICAÇÃO DA ESPECIALIDADE E AMBIENTE ORGANIZACIONAL

**Art. 47** - Os ocupantes dos cargos serão enquadrados nos mesmos, conforme suas correlações, na especialidade do cargo original e na descrição de atividades do servidor público municipal tendo em vista os contidos nos anexos VI a X, a esta lei.

**Art. 48** - Identificado o cargo e a especialidade, o servidor será alocado no ambiente organizacional correspondente, previsto na estrutura organizacional.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 49** – Além do subsídio, o servidor da Administração Pública poderá perceber:

- I – regime extraordinário de trabalho;
- II – indenização por insalubridade;
- III – indenização por periculosidade;
- IV – adicional de férias;
- V – salário família;
- VI – adicional noturno;
- VII – gratificação natalina.

**§ 1º** - As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

**Art. 50** – As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

#### SEÇÃO I

#### DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO E ESCALA DE PLANTÃO

**Art. 51** – Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior a 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

**Art. 52** – O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

**Art. 53** – O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa da Administração Pública Municipal.

**Art. 54** – Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I – servidores designados por Portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano de Administração Municipal respeitado o prazo estabelecido pela Portaria;

II – servidores que sejam designados por Portaria do Prefeito Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos fixados administrativamente, respeitando o prazo estabelecido pela portaria;

III – servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Administração até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

**Art. 55** – Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I – forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II – forem enquadrados em regime de escala de plantão.

#### SEÇÃO II

##### DA INSALUBRIDADE

**Art. 56** - Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada à indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

**§ 1º** - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho.

**§ 2º** - O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I – grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do menor subsídio base da Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio;

II – grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do menor subsídio base da Carreira dos Profissionais de Serviço de Apoio;

III – grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do menor subsídio base da Carreira dos Profissionais de Serviço de Apoio.

**§ 3º** - O Poder Executivo regulamentará as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo através de Decreto Municipal.

#### SEÇÃO III

##### DA PERICULOSIDADE

**Art. 57** - Aos servidores em exercício habitual em condições de perigo, fica assegurado à indenização por periculosidade.

**§ 1º** - A caracterização e a classificação da periculosidade, far-se-ão através de perícia a ser realizada por Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho.

**§ 2º** - O valor da indenização por periculosidade e fixado de acordo o que determina a Constituição Federal e demais disposições legais.

**§ 3º** - O Poder Executivo regulamentará as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo através de Decreto Municipal.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58** - Cabe a Secretaria Geral de Administração Municipal promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos profissionais da Administração Municipal seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 56 e 57 desta Lei.

**Art. 59** – As despesas com o pagamento de vencimentos, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores não poderão exceder ao que determina a Constituição Federal e demais Leis pertinentes à mesma.

**Art. 60** - Os interstícios a serem cumpridos para os fins estabelecidos no instituto da Progressão Funcional serão de 03 (três) anos, tanto para os servidores ora existente, como para aqueles que vierem a ingressar no serviço Público Municipal.

**Art. 61** – A aplicabilidade desse Plano de Cargos e Salários deverá estar em perfeita sintonia com os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

**Art. 62** – O pessoal contratado por prazo determinado terá a remuneração correspondente à primeira referência da categoria a que pertence não fazendo jus a progressão funcional.

**Art. 63** – A faixa salarial a que menciona o inciso IX do Art. 4º desta Lei é composta de variação vertical e horizontal, nos termos dos Anexos XI a XV desta Lei.

**Parágrafo Único** - A variação vertical é constituída de 13 (treze) intervalos referenciais, iniciando-se da remuneração cardinal 01 (um) a 13 (treze).

**Art. 64** – Por motivo de crença ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá eximir do cumprimento de seus deveres.

**Art. 65** – São assegurados aos servidores da Administração Municipal os direitos de associação profissional ou sindical.

**§ 1º** – É assegurado ao servidor o direito à licença sem prejuízo da sua remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ou ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I – para entidades de 1(um) a 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor;

II – para entidades com 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) associados, 2 (dois) servidores;

III – para entidades com mais de 500 (quinhentos) associados, 3 (três) servidores;

**§ 2º** - Somente poderão ser licenciados servidores efetivos e eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrados junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sendo vedada a licença a suplentes e vices.

**§ 3º** - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

**Art. 66** – Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 67** – Para efeitos de comprovação de curso de Graduação, Pós-graduação/Especialização (Latu Sensu), Mestrado (Stricto Sensu) ou Doutorado (Stricto Sensu), será considerado Diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 68** – Nos casos em que o Diploma ou o Certificado estiver em fase de expedição/registo, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, conforme *caput* do artigo anterior.

**Art. 69** – O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá o direito à sua primeira movimentação funcional, após adquirir estabilidade cumprindo o estágio probatório.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 70** – Os atuais servidores da Administração Municipal permanecerão nas mesmas classes e níveis em que se encontram posicionados.

**§ 1º** - Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que já cumpriram o interstício exigido para progressão de classe, a contar do último enquadramento, observado o que dispõe o art. 37 desta Lei.

§ 2º - Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que tiverem tempo de serviço necessário para o cumprimento dos interstícios exigidos para posicionamento na classe correspondente a sua formação, observado o que dispõe o art. 34 desta Lei.

§ 3º - Aos servidores ocupantes do Cargo – Profissional de Apoio, Perfil Profissional – Gari, fica assegurada a indenização por insalubridade imediata grau mínimo de 10% (dez por cento) do subsídio base da carreira, até que seja realizados perícia e os valores sejam aplicados.

**Art. 71** – Os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal após seu enquadramento, cuja remuneração for superior ao enquadramento nos níveis vertical e horizontal, terão seus proventos assegurados ao valor do último recebimento, corrigido de acordo com o plano, salvo a não comprovação da origem legal de seus salários, beneficiando-se dos direitos legais dos aumentos a que forem submetidos os demais.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 72** – Os efeitos da presente Lei estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das regras previdenciárias inerentes ao regime previdenciário do Município de Ribeirãozinho/MT.

**Art. 73** – Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal efetivo da Administração Municipal aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso da União, dos Estados e dos Municípios, por ato Governamental.

§ 1º - O ônus da cessão do servidor de que trata o *caput* deste artigo será da entidade cessionária.

§ 2º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades da Administração Federal, Estadual, Municipais e Filantrópicas, para a execução de serviços por tempo determinado e quando houver anuência do servidor.

§ 3º - Fica vedado a cessão do servidor da Administração Pública Municipal quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4º - O servidor cedido nos termos do *caput* desta Lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 74** – O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, respeitando o que determina o artigo 34.

**Art. 75** – Nos casos em que for omissa essa Lei, aplica-se supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 76** – Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Quadro do Pessoal de Carreira;
- ANEXO II – Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificação de Cargos e Funções de Confiança;
- ANEXO III – Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas;
- ANEXO IV – Quadro de Referência Salarial de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas;
- ANEXO V – Quadro do Lotacionograma;
- ANEXO VI – Quadro do Profissional de Nível Superior em Área Específica;
- ANEXO VII – Quadro do Profissional de Nível Superior em Qualquer área;
- ANEXO VIII – Quadro do Profissional de Nível Médio, Profissional de Nível Médio Técnico e Profissional de Nível Superior Tecnológico;
- ANEXO IX – Quadro do Profissional de Serviços de Apoio Especializado;
- ANEXO X – Quadro do Profissional de Serviços de Apoio;
- ANEXO XI – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Nível Superior em Área Específica;
- ANEXO XII – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Nível Superior em Qualquer Área;
- ANEXO XIII – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Nível Médio, Profissional de Nível Médio Técnico e Profissional de Nível Superior Tecnológico;
- ANEXO XIV – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Serviços de Apoio Especializado;
- ANEXO XV – Quadro de Referência Salarial do Profissional de Serviços de Apoio.

**Art. 77** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente e posteriores.

**Art. 78** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 79** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos números 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53 e 54 da Lei Complementar nº 004/2001 e os § 2º e § 3º do artigo 1º da Lei complementar

nº 010/2003 e as Leis Complementares números 013/2004, 016/2005, 017/2005, 019/2005, 021/2006, 022/2006, 023/2006, 024/2006 e 026/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**ERALDO VERA**  
Prefeito Municipal

ANEXO – I

#### QUADRO DO PESSOAL DE CARREIRA

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA	
Cargos/ Categorias Funcionais	Números de vagas
Contador	01
Assistente Social	01
Psicóloga	01
Fonocardiologista	01
Farmacêutico/Bioquímico	01
Enfermeira Padrão	02
Odontólogo	01
Fisioterapeuta	01
Controlador Interno	01
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA	
Cargos/ Categorias Funcionais	Números de vagas
Professor de Educação Física	01

#### PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO.

Cargos/ Categorias Funcionais	Números de vagas
Professor Técnico em Informática	01
Técnico em Agropecuária	01
Técnico em Informática	01
Técnico em Enfermagem	02
Auxiliar Administrativo	11
ACD - Auxiliar de Consultório Dentário	01
VISA – Agente Vigilância Sanitária	01
Auxiliar de Contabilidade	03
Digitador	02
Monitor de Creche	01
Fiscal de Tributos	02
Auxiliar de Tributação	01
Secretaria de Expediente	03
Atendente de Enfermagem	09
Secretária	01
Almoxarife	01
Recepcionista	01
Monitor de Assistente Social	01
Agente de Saúde	01
Encarregado de Creche	01
Supervisor de Combate a Endemias	01
Controlador de Estoque	03

#### PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO Alfabetizado ou Nível Fundamental

Cargos/ Categorias Funcionais	Números de vagas
Operador de Pá Mecânica	01
Operador de Moto Niveladora	01
Operador de Trator de Pneu	01
Motorista	12
Mecânico	01
Encarregado de Serviços Urbanos	01

#### PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO Alfabetizado ou Nível Fundamental

Cargos/ Categorias Funcionais	Números de vagas
Agentes Serviços Gerais	17
Zeladora	15
Encanador	02
Auxiliar Mecânico	01
Telefonista	01
Apontador	01
Jardineiro	02
Agente Ambiental	02
Agente de Combate a Endemias	02
Agente Comunitário de Saúde	04
Agente Comunitário Saúde (Colônia C. M)	01
Gari	13
Guarda	08
Copeira	05

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – ÁREA DE EDUCAÇÃO	
Cargos/ Categorias Funcionais	Números de vagas
Professor de Ensino Fundamental	05
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO – MAGISTÉRIO – ÁREA DE EDUCAÇÃO	
Cargos/ Categorias Funcionais	Números de vagas
Professor de Educação Infantil	02
Auxiliar de Classe	02
Professor "A"	04
<b>TOTAL</b>	<b>164 Vagas</b>

**ANEXO II**

**QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GABINETE DO PREFEITO		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Procurador Municipal	DAS-3
01	Inspetoria do Interior	DAS-2
02	Assessor de Gabinete	DAS-1
01	Secretário da J.S.M.	DAS-1
02	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário Municipal	Lei Específica

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
05	Diretor (a) Divisão	DAS-3
02	Chefe de Seção	DAI-1
04	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
02	Chefe de Departamento	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Diretor (a) Divisão	DAS-3
01	Chefe de Departamento	DAS-2
02	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA ADJUNTA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Chefe de Departamento	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
SECRETARIA ADJUNTA DE AÇÃO SOCIAL		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Chefe de Departamento	DAS-2
SECRETARIA ADJUNTA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO.		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Chefe de Departamento	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Secretário (a) Adjunto	DAS-4
01	Chefe de Departamento	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGOS EM COMISSÃO - DAS**

Nº de Ordem	Órgão/Setor	Total de Cargos em Comissão
01	Gabinete do Prefeito	05
02	Secretaria Geral de Administração	01
03	Secretaria Adjunta de Administração e Finanças	06
04	Secretaria Adjunta de Educação e Cultura	03
05	Secretaria Adjunta de Saúde	03
06	Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos	02
07	Secretaria Adjunta de Ação Social	02
08	Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento	02
09	Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer	02
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI**

Nº de Ordem	Órgão/Setor	Total de Funções Gratificadas
01	Gabinete do Prefeito	02
02	Secretaria Geral de Administração	-
03	Secretaria Adjunta de Administração e Finanças	06
04	Secretaria Adjunta de Educação e Cultura	01
05	Secretaria Adjunta de Saúde	02
06	Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos	02
07	Secretaria Adjunta de Ação Social	-
08	Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento	01
09	Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer	01
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>

**ANEXO IV**

**QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

**CARGOS EM COMISSÃO**

GRUPO DE DIREÇÃO E	CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL R\$
ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DAS-1 (30% salário Sec. Geral)	750,00
	DAS-2 (40% salário Sec. Geral)	1.000,00
	DAS-3 (60% salário Sec. Geral)	1.500,00
	DAS-4 (70% salário Sec. Geral)	1.750,00

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

GRUPO DE DIREÇÃO E	CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL R\$
ASSISTÊNCIA IMEDIATA - DAI	DAI-1 (60% do DAS-1)	450,00
	DAI-2 (40% do DAS-1)	300,00

**ANEXO V**

**QUADRO DO LOTACIONOGRAMA**

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas	
1 – Gabinete do Prefeito.	Procurador Municipal	01	
	Assessor de Gabinete	02	
	Inspetoria do Interior	01	
	Secretário da J.S.M.	01	
	Secretária	01	
	Motorista	01	
	Chefe de Setor	02	
	Agentes Serviços Gerais	01	
	<b>RESUMO</b>		
	- Cargo de Provimento Efetivo.....	03	
- Funções Gratificadas.....	02		
- Cargos de Provimento em Comissão.....	05		
<b>Total.....</b>	<b>10</b>		
Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas	
2 – Secretaria Geral de	Secretário (a) Municipal	01	

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas
Administração Municipal	<b>RESUMO</b>	
	- Cargos de Provimento em Comissão.....	01
	Total.....	01

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas	
2.1 – Secretaria Adjunta de Administração e Finanças.	Secretário(a) Adjunto	01	
	Diretor de Divisão	05	
	Chefe de Seção	02	
	Chefe de Setor	04	
	Almoxarife	01	
	Auxiliar Administrativo	04	
	Auxiliar de Contabilidade	03	
	Auxiliar de Tributação	01	
	Copeira	03	
	Digitador	01	
	Guarda	07	
	Fiscal de Tributos	02	
	Recepcionista	01	
	Secretária de Expediente	01	
	Telefonista	01	
	Controlador Interno	01	
	Contador	01	
	Controlador de Estoque	02	
	Técnico em Informática	01	
	<b>RESUMO</b>		
	- Cargos de provimento em Comissão....	06	
- Funções Gratificadas.....	06		
- Cargos de Provimento Efetivo.....	30		
<b>Total.....</b>	<b>42</b>		
Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas	

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas
2.2 – Secretaria Adjunta de Educação e Cultura.	Secretário(a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	02
	Chefe de Seção	01
	Auxiliar Administrativo	02
	Agente de Serviços Gerais	06
	Copeira	01
	Digitador	01
	Encarregado de Creche	01
	Motorista	03
	Motorista Categoria "D"	02
	Professor "A" Magistério	06
	Professor "C" Ensino Fundamental	05
	Auxiliar de Classe	02
	Professor Técnico Informática	01
	Monitor de Creche	01
	Guarda	01
	Zeladora	08

<b>RESUMO</b>		
- Cargos de Provimento em Comissão.....03		
- Funções Gratificadas.....01		
- Cargos de Provimento Efetivo.....40		
<b>TOTAL.....44</b>		
Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas
2.3 – Secretaria Adjunta de Saúde.	Secretário(a) Adjunto	01
	Diretor de Divisão	01
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Setor	02
	Agente de Saúde	01
	Agente de Serviços Gerais	05
	Atendente de Enfermagem	09
	Auxiliar Administrativo	02
	A.C.D. Auxiliar de Consultório Dentário	01
	VISA –Agente Vigilância Sanitária	01
	Técnico em Enfermagem	02
	Supervisor de Combate a Endemias	01
	Agente de Combate a Endemias	02
	Agente Comunitário de Saúde	04
	Agente Comunitário de Saúde (Colônia C. M)	01
	Motorista	01
	Secretária de Expediente	02
	Zeladora	07
	Fisioterapeuta	01
	Odontólogo	01
Enfermeira Padrão	02	
Fonoaudióloga	01	
Farmacêutico/Bioquímico	01	
Psicóloga	01	
<b>RESUMO</b>		
- Cargos de Provimento em Comissão.....03		
- Funções Gratificadas.....02		
- Cargos de Provimento Efetivo.....46		
<b>Total.....51</b>		
Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas
2.4 – Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos.	Secretário(a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Seção	01
	Chefe de Setor	01
	Agente Ambiental	01
	Agente de Serviços Gerais	05
	Auxiliar Administrativo	01
	Auxiliar Mecânico	01
	Controlador de Estoque	01
	Apontador	01
	Encanador	02
	Gari	13
	Jardineiro	02
	Mecânico	01

Urbanos.	Motorista	05
	Encarregado de Serviços Urbanos	01
	Operador de Moto Niveladora	01
	Operador de Pá Mecânica	01
	Operador de Trator de Pneu	01
<b>RESUMO</b>		
- Cargos de Provimento em Comissão.....02		
- Funções Gratificadas.....02		
- Cargos de Provimento Efetivo.....37		
<b>TOTAL.....41</b>		

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas
2.5 – Secretaria Adjunta de Ação Social.	Secretário(a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Auxiliar Administrativo	02
	Copeira	01
	Monitor de Assistente Social	01
Assistente Social	01	

<b>RESUMO</b>		
- Cargos de Provimento em Comissão.....02		
- Cargos de Provimento Efetivo.....05		
<b>TOTAL.....07</b>		

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas
2.6 – Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento.	Secretário(a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Seção	01
	Técnico em Agropecuária	01
	Agente Ambiental	01

<b>RESUMO</b>		
- Cargos de Provimento em Comissão.....02		
- Funções Gratificadas.....01		
- Cargos de Provimento Efetivo.....02		
<b>TOTAL.....05</b>		

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Vagas
2.7 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.	Secretário (a) Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Seção	01
	Professor de Educação Física	01

<b>RESUMO</b>		
- Cargos de Provimento em Comissão.....02		
- Funções Gratificadas.....01		
- Cargos de Provimento Efetivo.....01		
<b>TOTAL.....04</b>		

**ANEXO VI**  
PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Superior em Área Específica	Contador
	Assistente Social
	Psicóloga
	Fonoaudióloga
	Farmacêutico/Bioquímico
	Enfermeira Padrão
	Odontólogo
	Fisioterapeuta
	Controlador Interno

**ANEXO VII**  
PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Ensino Fundamental Completo ou Alfabetizado.	Recepcionista
	Monitor de Assistente Social
	Agente de Saúde
	Encarregado de Creche
	Supervisor de Combate a Endemias
	Controlador de Estoque

**ANEXO IX**  
PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
QUADRO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Ensino Fundamental Completo ou Alfabetizado.	Operador de Pá Mecânica
	Operador de Moto Niveladora
	Operador de Trator de Pneu
	Motorista
	Mecânico
	Encarregado de Serviços Urbanos

**ANEXO X**  
PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
QUADRO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Ensino Fundamental Completo ou Alfabetizado.	Agentes Serviços Gerais
	Zeladora
	Encanador
	Auxiliar Mecânico
	Telefonista
	Apontador
	Jardineiro
	Agente de Combate a Endemias
	Agente Comunitário de Saúde
	Agente Comunitário de Saúde (Colônia C. M)
	Agente Ambiental
	Gari
	Guarda
	Copeira

**ANEXO XI**  
QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA

**CARGOS:** Contador – Assistente Social – Psicóloga – Fonoaudióloga – Farmacêutico/Bioquímico – Enfermeira Padrão – Odontólogo – Fisioterapeuta – Controlador Interno.

Nível	Periodo	A	B	C	D
		Classe Inicial Graduação em Bacharelado	Especialização Mínimo 360 hs.	Mestrado	Doutorado
1		2.200,00	2.310,00	2.541,00	2.900,00
2	3 anos	2.266,00	2.379,30	2.617,23	2.987,00
3	6 anos	2.333,98	2.450,68	2.695,75	3.076,61
4	9 anos	2.404,00	2.524,20	2.776,62	3.168,90
5	12 anos	2.476,12	2.599,93	2.859,92	3.263,96
6	15 anos	2.550,40	2.677,93	2.945,72	3.361,87
7	18 anos	2.626,91	2.758,27	3.034,09	3.462,72
8	21 anos	2.705,72	2.841,02	3.125,11	3.566,60
9	24 anos	2.786,89	2.926,25	3.218,86	3.673,59
10	27 anos	2.870,50	3.014,04	3.315,43	3.783,79
11	30 anos	2.956,62	3.104,46	3.414,89	3.897,30
12	33 anos	3.045,32	3.197,59	3.517,34	4.014,21
13	36 anos	3.136,68	3.293,52	3.622,86	4.134,63

**ANEXO XII**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA**

**CARGOS:** Professor de Educação Física

Nível	Período	A Classe Inicial Graduação em Licenciatura Plena	B Especialização Mínimo 360 hs	C Mestrado	D Doutorado
1		1.200,00	1.380,00	1.550,00	1.650,00
2	3 anos	1.238,00	1.421,40	1.596,50	1.699,50
3	6 anos	1.273,08	1.464,04	1.644,39	1.750,48
4	9 anos	1.311,27	1.507,96	1.693,72	1.802,99
5	12 anos	1.350,61	1.553,19	1.744,53	1.857,07
6	15 anos	1.391,13	1.599,78	1.796,86	1.912,78
7	18 anos	1.432,86	1.647,77	1.850,76	1.970,16
8	21 anos	1.475,85	1.697,20	1.906,28	2.029,26
9	24 anos	1.520,13	1.748,11	1.963,46	2.090,13
10	27 anos	1.565,73	1.800,55	2.022,36	2.152,83
11	30 anos	1.612,70	1.854,56	2.083,03	2.217,41
12	33 anos	1.661,08	1.910,19	2.145,52	2.283,93
13	36 anos	1.710,91	1.967,49	2.209,88	2.352,44

**ANEXO XIII**

**QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO.**

**CARGOS:** Auxiliar Administrativo – Professor Técnico em Informática – Técnico em Agropecuária – Técnico em Informática – Técnico em Enfermagem – Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) – Agente Vigilância Sanitária (VISA) – Auxiliar de Contabilidade – Digitador – Monitor de Creche – Fiscal de Tributos – Auxiliar de Tributação – Secretária de Expediente – Atendente de Enfermagem – Secretária – Almoxtarif – Recepcionista – Monitor de Assistente Social – Agente de Saúde – Encarregado de Creche – Supervisor de Combate a Endemias – Controlador de Estoque.

Nível	Período	A Classe Inicial Nível Médio	B Classe Inicial Nível Médio Técnico ou Nível Superior Tecnológico	C Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado	D Especialização Mínimo 360 hs	E Mestrado/ Doutorado
1		600,00	810,00	930,00	1.330,00	1.550,00
2	3 anos	618,00	834,30	957,90	1.369,90	1.596,50
3	6 anos	636,54	859,33	986,63	1.410,99	1.644,39
4	9 anos	655,63	885,11	1.016,22	1.453,31	1.693,72
5	12 anos	675,29	911,66	1.046,70	1.496,90	1.744,53
6	15 anos	695,54	939,01	1.078,10	1.541,80	1.796,86
7	18 anos	716,40	967,18	1.110,44	1.588,05	1.850,76
8	21 anos	737,89	996,20	1.143,75	1.635,69	1.906,28
9	24 anos	760,02	1.026,09	1.178,06	1.684,76	1.963,46
10	27 anos	782,82	1.056,87	1.213,40	1.735,30	2.022,36
11	30 anos	806,30	1.088,58	1.249,80	1.787,35	2.083,03
12	33 anos	830,48	1.121,24	1.287,29	1.840,97	2.145,52
13	36 anos	855,39	1.154,88	1.325,90	1.896,19	2.209,88

**ANEXO XIV**

**QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO**

**CARGOS:** Operador de Pá Mecânica – Operador de Moto Niveladora – Operador de Trator de Pneu – Motorista – Mecânico – Encarregado de Serviços Urbanos.

Nível	Período	A Classe Inicial	B Nível Médio	C Nível Médio Técnico ou Nível Superior Tecnológico	D Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado	E Especialização Mínimo 360 hs	F Mestrado/ Doutorado
1		680,00	714,00	760,00	785,00	950,00	1.300,00
2	3 anos	700,40	735,42	782,80	808,55	978,50	1.339,00
3	6 anos	721,41	757,48	806,28	832,80	1.007,85	1.379,17
4	9 anos	743,05	780,20	830,47	857,78	1.038,08	1.420,54
5	12 anos	765,34	803,61	855,38	883,51	1.069,22	1.463,15
6	15 anos	788,30	827,72	881,04	910,01	1.101,29	1.507,04
7	18 anos	811,95	852,55	907,47	937,31	1.134,32	1.552,25
8	21 anos	836,31	878,13	934,69	965,42	1.168,34	1.598,81
9	24 anos	861,40	904,47	962,73	994,38	1.203,39	1.646,77
10	27 anos	887,24	931,60	991,61	1.024,21	1.239,49	1.696,17
11	30 anos	913,86	959,55	1.021,36	1.054,93	1.276,67	1.747,05
12	33 anos	941,28	988,34	1.052,00	1.086,57	1.314,97	1.799,45
13	36 anos	969,52	1.017,99	1.083,56	1.119,16	1.354,41	1.853,43

**ANEXO XV**

**QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO**

**CARGOS:** Agente de Serviços Gerais – Zeladora – Encanador – Auxiliar de Mecânico – Telefonista – Apontador – Jardineiro – Agente de Combate a Endemias – Agente Comunitário de Saúde – Agente Comunitário de Saúde (Colônia Couto Magalhães) – Agente Ambiental – Gari – Guarda – Copeira.

Nível	Período	A Classe Inicial	B Nível Médio	C Nível Médio Técnico ou Nível Superior Tecnológico	D Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado	E Especialização Mínimo 360 hs	F Mestrado/ Doutorado
1		381,00	456,00	510,00	570,00	800,00	1.200,00
2	3 anos	392,43	469,68	525,30	587,10	824,00	1.236,00
3	6 anos	404,20	483,77	541,06	604,71	848,72	1.273,08
4	9 anos	416,32	498,28	557,59	622,85	874,18	1.311,27
5	12 anos	428,80	513,23	574,01	641,54	900,40	1.350,61
6	15 anos	441,66	528,63	591,23	660,79	927,41	1.391,13
7	18 anos	454,90	544,49	608,97	680,61	955,23	1.432,86
8	21 anos	468,54	560,82	627,24	701,03	983,88	1.475,85

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

9	24 anos	482,59	577,64	646,06	722,06	1.013,39	1.520,13
10	27 anos	497,06	594,97	665,44	743,72	1.043,79	1.565,73
11	30 anos	511,97	612,82	685,40	766,03	1.075,10	1.612,70
12	33 anos	527,32	631,20	705,96	789,01	1.107,35	1.661,08
13	36 anos	543,13	650,14	727,14	812,68	1.140,57	1.710,91

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2007.

**A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2007, Para Aquisição de Materiais Pedagógico para atender o programa PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e atender a Escola Fazenda Peralta do Município do Município de Rondolândia/MT**, devidamente autorizado através dos Processos Administrativos nº 859 de 21 de Dezembro de 2007.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão Presencial na sala CPL na sede do Município de Rondolândia Rua Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 16:00 horas decorrido 08 (oito) dias da publicação de Edital.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 21.12.07.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Pregoeira .

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2007.**

**A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2007, Para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o programa PNAC – Programa Nacional Alimentação Escolar do Município de Rondolândia/MT**, devidamente autorizado através dos Processos Administrativos nº 858 de 21 de Dezembro de 2007.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão Presencial na sala CPL na sede do Município de Rondolândia Rua Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 12:00 horas decorrido 08 (oito) dias da publicação de Edital.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 21.12.07.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Pregoeira .

**Prefeitura Municipal de Santo Afonso**

**LEI MUNICIPAL Nº. 221 de 26 de Dezembro de 2007.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – CMH, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO- FMH, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO QUE DISPÕE A LEI Nº 11.124, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 17 DE JUNHO DE 2005, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS,

**DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação do Município de Santo Afonso - CMHSA – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** - O CMHSA terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação- PMH, devendo para tanto:

**I** - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

**II** - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

**III** - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

**IV** - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo;

**V** - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

**VI** - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

**Art. 3º** - Para dar cumprimento ao inciso VI, do artigo 2º desta lei, o CMHSA ficará responsável:

**I** - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

**II** - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

**III** - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

**IV** - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

**V** - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

**VI** - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 4º** - O CMHSA terá como princípios norteadores de suas ações:

**I** - a promoção do direito de todos à moradia digna;

**II** - acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo;

**III** - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo único** - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHNM a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º** - O CMHSA terá como diretrizes:

**I** - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

**II** - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

**III** - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

**IV** - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

**Art. 6º** - O CMHSA terá como atribuições:

**I** - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

**II** - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

**III** - participar do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Santo Afonso - FMHSA;

**IV** - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as

regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

**V** - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

**VI** - propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

**VII** - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

**VIII** - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

**IX** - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

**X** - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

**XI** - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

**XII** - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

**XIII** - elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º** - O CMHSA terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Santo Afonso-MT.

**Art. 8º** - O CMHSA será composto de forma paritária, num total de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da sociedade civil e de movimentos populares. assim distribuídos:

**I** - 04 (quatro) representantes de órgãos e entidades do poder público municipal (Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal);

**II** - 04 (quatro) representantes da sociedade civil e movimentos populares.

**§ 1º** - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

**§ 2º** - Deverá ser observada, na composição do CMHSA, a exigência de indicação de no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10** - O mandato dos membros do conselho terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para o mandato seguinte.

**Art. 11** - O presidente e o vice-presidente do CMHSA serão eleitos entre seus pares com mandato de 03 (três) anos.

**Art. 12** - Os membros do CMHSA terão garantido acesso a documentação e a fiscalização do FMHSA.

**CAPITULO II**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Santo Afonso - FMHSA – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Santo Afonso-MT, das áreas urbanas e rurais.

**Art. 14** - Constituirão recursos do Fundo:

**I** - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

**II** - os créditos adicionais;

**III** - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

**IV** - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

**V** - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

**VI** - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

**VII** - outras receitas previstas em lei.

**Art. 15** - Os recursos do FMHSA deverão ser destinados à:

**I** - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

**II** - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

**III** - produção de lotes urbanizados;

**IV** - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

**V** - programas e projetos aprovados pelo CMHSA;

**VI** - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHSA.

**Parágrafo único** - Considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre zero a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

**Art. 16** - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Santo Afonso-MT, com renda mensal de até 1(um) salário mínimo.

**Parágrafo único** - Para ser enquadrado no *caput* deste artigo, a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Santo Afonso-MT há, pelo menos, 2(dois) anos.

**Art. 17** - Constituem patrimônio do FMHSA, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, para incorporação ao fundo.

**Art. 18** - A fiscalização do FMHSA será exercida pelo Conselho Municipal da Habitação a quem competirá:

**I** - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

**II** - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

**III** - acompanhar, controlar, avaliar e aditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHSA;

**IV** - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

**V** - elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único** - O FMHSA ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - O CMHSA para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Art. 20** - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHSA e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHSA.

**Art. 21** - Os conselheiros e suplentes indicados para o CMHSA serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 2007 a 2010.

**Art. 22** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Parágrafo único** - Para o atendimento ao disposto e aos objetivos propostos pela presente lei, o Poder Executivo poderá proceder as alterações que se fizerem necessárias nas Leis Municipais Orçamentárias que tratam do PPA/2006/2009, LDO e LOA/2007, e dos exercícios subsequentes.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº. 222 de 26 de Dezembro de 2007.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, CONDUTOR E MANUTENÇÃO, PARA EXECUÇÃO INDIRETA DO TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE E DE OBRIGAÇÃO DESSA MUNICIPALIDADE, PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2008, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Santo Afonso-MT, a contratação de fornecimento de veículo de transporte coletivo, com o respectivo condutor e com a responsabilidade de fazer a manutenção, em regime de execução indireta, para a execução continuada do transporte escolar de interesse público e de obrigação dessa municipalidade.

**Art. 2º** - O preço da contratação deverá se dar por ajuste entre os interessados, de acordo com o interesse e a oferta, respeitando a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

**§ 1º** - A contratação dos serviços de execução do transporte escolar deverá ser efetivada em cumprimento a Lei n. 8.666/93, consoantes às alterações que lhe foram dadas, respeitados os princípios gerais de direito público e as normas do Ministério da Educação.

**§ 2º** - A contratação do fornecimento e dos serviços de transporte escolar, de que trata a presente Lei, se dará pelo calendário escolar do exercício de 2008, para complementar os serviços públicos de transporte de alunos, para atender as necessidades indispensáveis ao funcionamento e fornecimento do ensino fundamental à comunidade abrangente.

**§ 3º** - O prazo de vigência dos contratos de que trata a presente Lei, deverá ser celebrado pelo tempo de duração do ano escolar, de acordo com o calendário escolar municipal, com o limite de percurso e com as responsabilidades inerentes ao transporte coletivo.

**Art. 3º** - O contrato celebrado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações ou reparações:

**I** - Pelo término do prazo contratual;

**II** - Por iniciativa de ambas as partes;

**Parágrafo único** - A extinção do contrato, nos termos da Lei de Licitações e na forma desta Lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

**Art. 4º** - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2006/2009 e na Lei Municipal que trata da LDO/2008.

**Art. 6º** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, previdenciárias, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 220 de 26 de Dezembro de 2007.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NORMAS APLICÁVEIS AOS CONTRIBUINDOS QUE SE ENQUADRAM NO REGIME DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISCIPLINADO A MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES NACIONAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Santo Afonso-MT, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações – Simples Nacional e as normas regulamentares do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, por Decreto, e celebrar os convênios e termos aditivos necessários à implementação dessa sistemática, a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 2º** - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sujeitos ao pagamento desse tributo no Município de Santo Afonso-MT, quando optantes pelo Simples Nacional, ficam sujeitos às alíquotas e ao recolhimento na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com organismos da União Federal e/ou do Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando:

**I** - o intercâmbio, a integração, a prática de atos cadastrais ou a adoção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, como fonte de informações cadastrais; e

**II** - a adoção do Sistema Público de escrituração digital de que trata o Decreto Federal nº 6.022, de 22.01.2007.

**Art. 4º** - Os tomadores ou prestadores de serviços que se enquadrarem como contribuintes do Simples Nacional, quando obrigados à retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN na fonte, deverão fazê-lo observando as alíquotas, os prazos e a forma previstos na Lei Municipal aplicável à espécie, e suas alterações.

**Art. 5º** - As microempresas e empresas de pequeno porte que cometerem infrações aos recolhimentos de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficam sujeitas às penalidades previstas nesse permissivo, em seus regulamentos e resoluções e, subsidiariamente, a legislação municipal aplicável à espécie.

**Art. 6º** - Para fins de concessão de licença de funcionamento de que tratam os artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 123/2006, ficam classificadas como atividades de risco no território do Município de Santo Afonso-MT:

- I** - bares;
- II** - lanchonetes;
- III** - restaurantes;
- IV** - indústria de alimentos;
- V** - laticínios;
- VI** - frigoríficos;
- VII** - açougues;
- VIII** - supermercados;
- IX** - mercearias;
- X** - cozinha industrial;
- XI** - casas noturnas;
- XII** - motéis;
- XIII** - boates;
- XIV** - casas de eventos;
- XV** - casas agropecuárias e pet shops;
- XVI** - ambulantes;
- XVII** - granjas de produção de ovos;
- XVIII** - transportadora (produtos perecíveis e óleo vegetal);
- XIX** - laboratórios;
- XX** - farmácias;

**XXI** - consultórios médicos, odontológicos, de psicologia, nutrição, fisioterapia, entre outros de nível superior na área da saúde;

**XXII** - academias de ginástica;

**XXIII** - comércio de produtos médicos e hospitalares;

**XXIV** - comércio de cosméticos;

**XXV** - salões de beleza;

**XXVI** - óticas;

**XXVII** - dedetização, desinsetização, desratização, desinfecção e congêneres;

**XXVIII** - distribuidoras de medicamentos;

**XXIX** - outras empresas que realizam exames médicos;

**XXX** - hospitais;

**XXXI** - clínicas médicas com procedimentos invasivos;

**XXXII** - tatuadores;

**XXXIII** - raios-x médico e odontológico;

**XXXIV** - demais estabelecimentos direcionados à saúde;

**XXXV** - postos de combustíveis;

**XXXVI** - postos de lavagem de veículos;

**XXXVII** - metalúrgicas;

**XXXVIII** - chapeação e pinturas;

**XXXIX** - oficinas mecânicas;

**XL** - marcenarias, serrarias e similares;

**XLI** - marmorarias e artefatos de cimento;

**XLII** - borracharias;

**XLIII** - depósitos de gás;

**XLIV** - coleta de entulhos e galhos;

**XLV** - serviços de limpeza de fossas;

**XLVI** - depósitos de produtos tóxicos e perigosos;

**XLVII** - aterros sanitários;

**XLVIII** - aterros de resíduos tóxicos e perigosos;

**XLIX** - incineradores:

**a)** produtos tóxicos e perigosos;

**b)** resíduos de serviços de saúde.

**L** - instalações de armazenamento de produtos tóxicos e perigosos;

**LI** - usinas de compostagem e reciclagem de lixo urbano;

**LII** - empresas com atividades potencialmente causadoras de danos ou risco à vida ou à saúde coletiva e ao meio ambiente.

**Parágrafo único** - As empresas enquadradas no regime especial de tributação estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 ficam obrigadas a atender, ainda, na íntegra o Código Sanitário Municipal e o Código de Obras, e suas alterações.

**Art. 7º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Prefeitura Municipal de São José do Xingu****LEI MUNICIPAL Nº.0340/2007**  
**DE 04 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2008 e dá outras providências.

**VANDERLEI LUZ AGUIAR, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2008 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2008 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2008, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2008, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legis existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Cema

V – Tribunal Regional Eleitoral e Justiça

VI – Exatoria Estadual

VII - Incra

VIII – Juizado de Pequenas Causas

IX - Correios

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos

contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5,00% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2008 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2007, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2008, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VANDERLEI LUZ AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 0352/2007 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Jose do Xingu para o exercício de 2008.

O Srº **VANDERLEI LUZ AGUIAR**, Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT., no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidade da administração Direta.

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 10.800.000,00 (Dez Milhões, Oitocentos Mil Reais), sendo R\$ 10.261.842,00 (Dez Milhões e duzentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais ) para a Administração Direta e R\$ 538.158,00 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais ) para a Administração Indireta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
---------------	-------

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	450.980,00
Receita de Contribuições	
Receita de Patrimonial	30.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	9.623.020,00
Outras Receitas Correntes	66.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>10.200.000,00</b>

RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	600.000,00
Outras Receitas de Capital	
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>600.000,00</b>

Total da Administração Direta	10.800.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.800.000,00</b>

## SEÇÃO II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 10.800.000,00 (Dez Milhões, e Oitocentos Mil Reais), sendo R\$ 10.261.842,00 (Dez Milhões e Duzentos e Sessenta e Um Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais ) para a Administração Direta e R\$ 538.158,00 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, e Cento e Cinquenta e Oito Reais ) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

## I – Por categoria econômica:

**ESPECIFICAÇÃO TOTAL**

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	7.553.000,00
Despesas de Capital	Reserva de Contingência
3.146.800,00	100.200,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.800.000,00</b>

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	455.558,00
Despesas de Capital	82.600,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>538.158,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.800.000,00</b>

## II – Por órgãos de governo:

**ESPECIFICAÇÃO TOTAL**

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	538.158,00
Gabinete do Prefeito	504.000,00
Secretaria Mun. de Administração	1.006.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	3.030.700,00
Secretaria Mun. de Saúde	3.715.142,00
Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv.	1.065.200,00
Secretaria Mun. de Agricultura	101.500,00
Secretaria Mun. de Promoção Social	353.100,00
Secretaria Mun. de Finanças	418.200,00
Secretaria Mun. Assuntos Indígenas	68.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.800.000,00</b>

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo ...	
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>538.158,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.800.000,00</b>

## III – Por funções:

**ESPECIFICAÇÃO TOTAL**

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	538.158,00
04. Administração	1.720.000,00
08. Assistência Social	353.100,00
10. Saúde	3.650.142,00
13. Trabalho	108.000,00
12. Educação	2.919.700,00
13. Cultura	35.000,00
14. Direitos da Cidadania	68.000,00
15. Urbanismo	257.200,00
16. Habitação	50.000,00
17. Saneamento	65.000,00
20. Agricultura	101.500,00
25. Energia	5.000,00
26. Transporte	753.000,00
27. Desporto e Lazer	76.000,00

99. Reserva de Contingência	100.200,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.800.000,00</b>

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04. Administração	
08. Assistência Social	
09. Previdência Social	
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>538.158,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.800.000,00</b>

## IV – Por Sub-funções:

**ESPECIFICAÇÃO TOTAL**

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
31. Ação Legislativa	528.158,00
122. Administração Geral	1.480.000,00
123. Administração Financeira	210.000,00
131. Comunicação Social	40.000,00
241. Assistência ao Idoso	12.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	2.100,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	10.000,00
244. Assistência Comunitária	329.000,00
301. Atenção Básica	3.591.642,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00
304. Vigilância Sanitária	3.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	45.500,00
306. Alimentação e Nutrição	55.700,00
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	108.000,00
361. Ensino Fundamental	2.482.000,00
364. Ensino Superior	7.000,00
365. Educação Infantil	350.000,00
367. Educação Especial	25.000,00
392. Difusão Cultural	35.000,00
423. Assistência aos Povos Indígenas	68.000,00
452. Serviços Urbanos	257.200,00
482. Habitação Urbana	50.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	65.000,00
601. Promoção da Produção Vegetal	5.000,00
605. Abastecimento	96.500,00
752. Energia Elétrica	5.000,00
782. Transporte Rodoviário	753.000,00
812. Desporto Comunitário	76.000,00
999. Reserva de Contingência	100.200,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.800.000,00</b>

## 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>538.158,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.800.000,00</b>

## V – Por Programas:

**ESPECIFICAÇÃO TOTAL**

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1. Processo Legislativo	538.158,00
3. Administração Geral	1.510.000,00
5. Adm. Fiscalização De Receitas	0,00
6. Administração Financeira	210.000,00
7. Formação Patrimônio Serv. Público	108.000,00
15. Apoio A Produção Vegetal	5.000,00
16. Abastecimento	96.500,00
35. Transporte Escolar	249.000,00
36. Merenda Escolar	55.700,00
39. Exp. Melhoria Do Ensino Infantil	350.000,00
40. Exp. Melhoria Do Ensino Fundamental	1.090.000,00
42. Exp. Melhoria Do Ensino Superior	143.000,00
43. Educação Básica Publica	7.000,00
44. Incentivo Desp. Amador Lazer	76.000,00
46. Difusão Cultura	35.000,00
49. Educação Especial	25.000,00
58. Energia Elétrica	5.000,00
59. Habitação	50.000,00
60. Urbanismo	247.200,00
63. Limpeza Pública	10.000,00
79. Saúde	3.601.642,00
80. Saneamento Básico	65.000,00
81. Contr. Endemiol. E Epidemiol.	48.500,00
90. Assistência Social Em Geral	397.000,00
91. Assistência a Criança e ao Adolescente	10.000,00
92. Assistência a Idosos	12.000,00
93. assistência ao portadores necessidade especiais	2.100,00
101. Transporte Rodoviários	753.000,00
999. Reserva De Contingência	100.200,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Total da Administração Direta 10.800.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Total da Administração Indireta  
TOTAL GERAL 10.800.000,00

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Os Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 24 DE DEZEMBRO DE 2.007

**VANDERLEI LUZ AGUIAR**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 24 DE DEZEMBRO DE 2.007

**RONALDO ALVES PEREIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Vera**

**PROJETO DE LEI N° 048/2007**

**DATA:** 20 de Dezembro de 2007.

**SÚMULA:** CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH, ÓRGÃO GESTOR DO FHIS.

**PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovando, ele sancionará a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão gestor do FHIS.

CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
SEÇÃO I

OBJETOS E FONTES

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, da natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V-** Receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FHIS; e

**VI-** Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.  
SEÇÃO II

Do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 4º** O FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH.

**Art. 5º** O CMH é órgão de caráter deliberativo e será composto por oito representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Secretaria Civil, com a seguinte constituição:

- I- Secretaria Municipal de Ação Social;
- II- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III- Secretaria Municipal de Obras;
- IV- Câmara Municipal;
- V- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- VI- Representantes dos Clubes de Serviços;
- VII- Representantes da Igreja Católica;
- VIII- Representantes do Sindicato Rural.

**§ 1º** A presidência do CMH será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vera.

**§ 2º** O presidente do CMH exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá à Prefeitura Municipal proporcionar ao CMH os meios necessários ao exercício de suas competências.

**§ 4º** A composição do CMH será regulamentada por decreto.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas;
- VII- Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMH.

**Parágrafo Único:** Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DO CMH

**Art. 7º** Ao CMH compete:

- I- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei e nas diretrizes da política municipal da habitação;
- II- Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III- Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 6 de Junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º O CMH promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objetos de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O CMH promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Consórcios Intermunicipais**

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2007**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008 e 2009 aprovado em Assembléia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo do CIDES do Alto do Rio Paraguai, em data de 21 de Dezembro de 2007.

O Conselho Deliberativo aprovou e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai – CIDES do Alto do Rio Paraguai, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2008 e 2009, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas e estimativa do montante de recursos a serem aplicados em investimentos.

Art. 2º - Os Programas e as metas do Consórcio estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, metas e montante de investimentos, será proposto pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, através de Resolução específica.

Art. 4º - Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual serão observados anualmente no Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual e nas Resoluções de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de Janeiro de 2008. Arenápolis/MT, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2007.

**Israel Antunes Marques**  
**PRESIDENTE**

Anexo I - Resolução 003/2007  
Programas e Metas 2008/2009

Programa: 0001 - Administração e Controle

Objetivo: Manutenção e Desenvolvimento das atividades do Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Paraguai										
Público Alvo: População dos Municípios Consorciados										
Indicadores										
Consórcio Mantido										
Unidade de Medida										
Índice Mais Recente										
Índice Desejado										
Unidade										
01										
01										
AÇÕES										
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$
Função: 04 - Administração										
Sub-Função: 122 - Administração Geral										
2.001	A	Manutenção e desenvolvimento das ações do Consórcio	CIDES AP	Órgão Mantido	Unidade	2008	1	241.378,24	-	292.488,00
						2009	1	253.440,00	-	253.440,00
TOTAL DO PLANO PLURIANUAL										
494.818,24										
- 494.818,24										

**Anexo I - Resolução 003/2007**  
**Programas e Metas 2008/2009**

Programa: 0002 - Valorização e qualificação dos Servidores

Objetivo: Manutenção e Desenvolvimento das atividades do Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Paraguai										
Público Alvo: Servidores										
Indicadores										
Servidores Treinados										
Unidade de Medida										
Índice Mais Recente										
Índice Desejado										
02										
04										
AÇÕES										
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$
Função: 04 - Administração										
Sub-Função: 122 - Administração Geral										
2.002	A	Valorização e qualificação dos Servidores	CIDES AP	Servidores Treinados	Servidores	2008	2	3.000,00	-	3.000,00
						2009	4	3.500,00	-	3.500,00
TOTAL DO PLANO PLURIANUAL										
6.500,00										
- 6.500,00										

**Anexo I - Resolução 003/2007**  
**Programas e Metas 2008/2009**

Programa: 0003 - Publicidade

Objetivo: Dar transparências aos atos e ações realizadas pelo consórcio, bem como publicar atos oficiais.										
Público Alvo: População dos Municípios Consorciados										
Indicadores										
Publicações										
Unidade de Medida										
Índice Mais Recente										
Índice Desejado										
24										
24										
AÇÕES										
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$
Função: 04 - Administração										
Sub-Função: 122 - Administração Geral										
2.003	A	Publicar matérias de interesse dos Municípios.	CIDES AP	Atos Publicados	Publicações	2008	24	8.000,00	-	8.000,00
						2009	4	8.400,00	-	8.400,00
TOTAL DO PLANO PLURIANUAL										
16.400,00										
- 16.400,00										

**Anexo I - Resolução 003/2007**  
**Programas e Metas 2008/2009**

Programa: 0004 - Estruturação do Setor

Objetivo: Adquirir equipamentos e materiais necessários para as ações urgentes do Consórcio.										
Público Alvo: População dos Municípios Consorciados										
Indicadores										
Bens/Equipamentos Adquiridos										
Unidade de Medida										
Índice Mais Recente										
Índice Desejado										
10										
15										
AÇÕES										
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$
Função: 04 - Administração										
Sub-Função: 122 - Administração Geral										
1.004	P	Adquirir Bens e Equipamentos	CIDES AP	Bens Adquiridos	Unidade	2008	10	37.000,00	-	37.000,00
						2009	4	37.000,00	-	37.000,00
TOTAL DO PLANO PLURIANUAL										
74.000,00										
- 74.000,00										

**Anexo I - Resolução 003/2007**  
**Programas e Metas 2008/2009**

Programa: 0005 - Obras e Instalações

Objetivo: Dotar o consórcio de infra-estrutura necessária para desenvolver suas atividades.										
Público Alvo: População dos Municípios Consorciados										
Indicadores										
Construção/Reforma										
Unidade de Medida										
Índice Mais Recente										
Índice Desejado										
01										
01										
AÇÕES										
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$
Função: 04 - Administração										
Sub-Função: 122 - Administração Geral										
1.004	P	Reformar/Construir a Sede do Consórcio	CIDES AP	Reforma/Construção Realizada	Unidade	2008	01	10.000,00	-	10.000,00
						2009	01	10.500,00	-	10.500,00
TOTAL DO PLANO PLURIANUAL										
20.500,00										
- 20.500,00										

**Anexo I - Resolução 003/2007**  
**Programas e Metas 2008/2009**

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Objetivo: Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000.										
Público Alvo: População dos Municípios Consorciados										
Indicadores										
AÇÕES										
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$
Função: 99 - Reserva de Contingência										
Sub-Função: 999 - Reserva de Contingência										
0004	OE	Reserva de Contingência	CIDES AP	Reserva de Contingência	Unidade	2008	Global	6.109,76	-	6.109,76
						2009	Global	6.256,80	-	6.256,80
TOTAL DO PLANO PLURIANUAL										
12.366,56										
- 12.366,56										

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## RESOLUÇÃO Nº. 004/2007

Dispõe sobre o Plano de Ação aprovado em Assembléia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo do CIDES do Alto do Rio Paraguai, em data de 21 de Dezembro de 2007.

O Conselho Deliberativo aprovou e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai – CIDES do Alto do Rio Paraguai, baixo a seguinte Resolução:

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas no Plano de Ação, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2008, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo:

- I – As metas e prioridades do Consórcio;
- II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
- III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV - disposições gerais.

CAPITULO II  
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

**Art. 2º** - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2008.

**Parágrafo Único** – A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

CAPITULO III  
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL  
E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 3º** - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 4º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 5º** - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em outubro/2007.

**Art. 6º** - A Resolução do Plano de Aplicação Anual, conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT.

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2008 e em seus Créditos Adicionais.

**Art. 7º** - O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**Parágrafo Único** – Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2008.

**Art. 8º** - O Plano de Aplicação Anual para 2008, constituir-se-á de:

- I - Texto da Resolução;
- II - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10º** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

**Art. 11º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Presidente promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único** – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 12º** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

**Parágrafo 1º** - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

**Parágrafo 2º** - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13º** – Serão previstas no Plano de aplicação anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

**Art. 14º** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº. 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 15º** – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 16º** – Esta Resolução entra em vigor a partir de Janeiro de 2008. Arénápolis/MT, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

**Israel Antunes Marques**  
PRESIDENTE

## ANEXO I

## Metas e Prioridades

FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS		
FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS
04 - Administração	0001	Administração e Controle
	0002	Valorização e Qualificação do Servidor
	0003	Publicidade
	0004	Estruturação do Setor
	0005	Obras e Instalações
99 - Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência

## Programa: 0001 - Administração e Controle

Objetivo Programático: Manutenção e desenvolvimento das diversas atividades do Consórcio.				
Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do consórcio.	Órgão Mantido	Unidade	01

## Programa: 0002 - Valorização e Qualificação do Servidor

Objetivo Programático: Qualificar o servidor para desenvolver sua atividade de maneira Satisfatória.				
Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
A	Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos.	Servidor Treinado	Servidor	07

## Programa: 0003 - Publicidade

Objetivo Programático: Dar transparência aos atos e ações realizados pelo Consórcio.				
Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
A	Publicar matérias de interesse dos Municípios que integram o Consórcio.	Matérias Publicadas	-	-

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
P	Aquisição de equipamentos, móveis, máquinas e veículos.	Bens Adquiridos	Unidade	20

**Programa: 0005 – Obras e Instalações**

**Objetivo Programático:** Dotar o Consórcio de infra-estrutura necessária para desenvolver suas atividades e prestar atendimento satisfatório aos Municípios Consorciados.

Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
P	Realizar obras de reforma/ampliação da sede do Consórcio.	Obra Realizada	Unidade	01

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

**Objetivo Programático:** Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Arenápolis/MT., aos 21 dias do mês de Dezembro de ano de 2007.

**Israel Antunes Marques**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2007**

Estima a receita e fixa a despesa do CIDES do Alto do Rio Paraguai, aprovado em Assembléia Geral, em data de 21 de Dezembro de 2007.

O Conselho Deliberativo aprovou e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai – CIDES do Alto do Rio Paraguai, baixo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para o exercício financeiro de 2008, em R\$ 305.488,00 (Trezentos e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

**Art. 2º** - A Receita do Plano de Aplicação Anual decorrerá dos recursos oriundos dos Municípios Consorciados, Convênios e outras receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Descrição	Valor R\$
Receita Patrimonial	11.000,00
Transferências Correntes	292.488,00
Outras Receitas	2.000,00
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>305.488,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Plano de Aplicação Anual será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

<b>Despesas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes</b>	Valor R\$
Despesas Correntes	252.378,24
Despesas de Capital	47.000,00
Reserva de Contingência	6.109,76
<b>Total das Despesas</b>	<b>305.488,00</b>

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Executiva do Consórcio autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observando as condições estabelecidas neste artigo:

I - Remanejar por Resolução, Plano de Aplicação Anual nos termos previsto no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais.

**Art. 5º** - Fica ainda a Secretaria Executiva autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

total da despesa autorizada, nos termos previstos no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Arenápolis/MT, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

**Israel Antunes Marques**  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2007**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008 e 2009 aprovado em Assembléia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo do CIDES do Vale do Rio Cuiabá.

O Conselho Deliberativo aprovou e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES do Vale do Rio Cuiabá, baixo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2008 e 2009, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas e estimativa do montante de recursos a serem aplicados em investimentos.

**Art. 2º** - Os Programas e as metas do Consórcio estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, metas e montante de investimentos, será proposto pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, através de Resolução específica.

**Art. 4º** - Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual serão observados anualmente no Plano de Ação, Plano de Aplicação Anual e nas Resoluções de Abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 Janeiro de 2008.

Cuiabá/MT, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2007.

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
Presidente

Anexo I - Resolução 006/2007  
Programas e Metas 2008/2009

Programa: 0001 – Administração e Controle

Objetivo: Manutenção e Desenvolvimento das atividades do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cuiabá										
Público Alvo: População dos Municípios Consorciados										
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Desejado						
Consórcio Mantido		Unidade	01	01						
AÇÕES										
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$
Função: 04 - Administração										
Sub-Função: 122 - Administração Geral										
2.001	A	Manutenção e desenvolvimento das ações do Consórcio	CIDES VRC	Órgão Mantido	Unidade	2008	1	209.644,00	-	209.644,00
						2009	1	220.126,00	-	220.126,00
TOTAL DO PLANO PLURIANUAL								429.770,00		429.770,00

Anexo I - Resolução 006/2007  
Programas e Metas 2008/2009

Programa: 0002 – Valorização e qualificação dos Servidores

Objetivo: Manutenção e Desenvolvimento das atividades do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cuiabá										
Público Alvo: Servidores										
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Desejado						
Servidores Treinados		Servidores	03	05						
AÇÕES										
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$
Função: 04 - Administração										
Sub-Função: 122 - Administração Geral										
2.002	A	Valorização e qualificação dos Servidores	CIDES VRC	Servidores Treinados	Servidores	2008	3	4.000,00	-	4.000,00
						2009	5	4.200,00	-	4.200,00
TOTAL DO PLANO PLURIANUAL								8.200,00		8.200,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Anexo I - Resolução 006/2007**  
**Programas e Metas 2008/2009**

Programa: 0003 - Publicidade

<b>Objetivo:</b> Dar transparência aos atos e ações realizadas pelo consorcio, bem como publicar atos oficiais.																
<b>Público Alvo:</b> População dos Municípios Consorciados																
Indicadores																
Publicações																
<table border="1"> <tr> <th>Unidade de Medida</th> <th>Índice Mais Recente</th> <th>Índice Desejado</th> </tr> <tr> <td>Publicações</td> <td>24</td> <td>24</td> </tr> </table>											Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Desejado	Publicações	24	24
Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Desejado														
Publicações	24	24														
<b>AÇÕES</b>																
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$						
<b>Função:</b> 04 - Administração																
<b>Sub-Função:</b> 122 - Administração Geral																
2.003	A	Publicar matérias de interesse dos Municípios.	CIDES VRC	Anos Publicados	Publicações	2008	24	8.000,00	-	8.000,00						
						2009	4	8.400,00	-	8.400,00						
<b>TOTAL DO PLANO PLURIANUAL</b>								16.400,00	-	16.400,00						

**Anexo I - Resolução 006/2007**  
**Programas e Metas 2008/2009**

Programa: 0004 - Estruturação do Setor

<b>Objetivo:</b> Adquirir equipamentos e materiais necessários para as ações urgentes do Consorcio.																
<b>Público Alvo:</b> População dos Municípios Consorciados																
Indicadores																
Bens/Equipamentos Adquiridos																
<table border="1"> <tr> <th>Unidade de Medida</th> <th>Índice Mais Recente</th> <th>Índice Desejado</th> </tr> <tr> <td>Bens</td> <td>10</td> <td>15</td> </tr> </table>											Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Desejado	Bens	10	15
Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Desejado														
Bens	10	15														
<b>AÇÕES</b>																
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$						
<b>Função:</b> 04 - Administração																
<b>Sub-Função:</b> 122 - Administração Geral																
1.004	P	Adquirir Bens e Equipamentos	CIDES CBA	Bens Adquiridos	Unidade	2008	10	38.000,00	-	38.000,00						
						2009	4	39.900,00	-	39.900,00						
<b>TOTAL DO PLANO PLURIANUAL</b>								77.900,00	-	77.900,00						

**Anexo I - Resolução 006/2007**  
**Programas e Metas 2008/2009**

Programa: 0005 - Obras e Instalações

<b>Objetivo:</b> Dotar o consorcio de infra-estrutura necessária para desenvolver suas atividades.																
<b>Público Alvo:</b> População dos Municípios Consorciados																
Indicadores																
Construção/Reforma																
<table border="1"> <tr> <th>Unidade de Medida</th> <th>Índice Mais Recente</th> <th>Índice Desejado</th> </tr> <tr> <td>Const/Ref.</td> <td>01</td> <td>01</td> </tr> </table>											Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Desejado	Const/Ref.	01	01
Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Desejado														
Const/Ref.	01	01														
<b>AÇÕES</b>																
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$						
<b>Função:</b> 04 - Administração																
<b>Sub-Função:</b> 122 - Administração Geral																
1.004	P	Reformar/Construir a Sede do Consorcio	CIDES VRC	Reforma/Construção Realizada	Unidade	2008	01	2.800,00	-	2.800,00						
						2009	01	2.940,00	-	2.940,00						
<b>TOTAL DO PLANO PLURIANUAL</b>								5.740,00	-	5.740,00						

**Anexo I - Resolução 006/2007**  
**Programas e Metas 2008/2009**

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

<b>Objetivo:</b> Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000.										
<b>Público Alvo:</b> População dos Municípios Consorciados										
<b>AÇÕES</b>										
Cód.	Nat.	Ação Proposta	Unidade Resp.	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Valor R\$
<b>Função:</b> 99 - Reserva de Contingência										
<b>Sub-Função:</b> 999 - Reserva de Contingência										
0004	OE	Reserva de Contingência	CIDES VRC	Reserva de Contingência	Unidade	2008	Global	5.356,00	-	5.356,00
						2009	Global	5.700,00	-	5.700,00
<b>TOTAL DO PLANO PLURIANUAL</b>								11.056,00	-	11.056,00

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2007**

Dispõe sobre o Plano de Ação aprovado em Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo do CIDES do Vale do Rio Cuiabá.

O Conselho Deliberativo aprovou e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES do Vale do Rio Cuiabá, baixo a seguinte Resolução:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas no Plano de Ação, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2008, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo:

- I – As metas e prioridades do Consórcio;
- II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
- III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV - disposições gerais.

**CAPITULO II**  
**METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2008.

**Parágrafo Único** – A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

**CAPITULO III**  
**DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 3º** - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 4º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 5º** - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em outubro/2007.

**Art. 6º** - A Resolução do Plano de Aplicação Anual, conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT.

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2008 e em seus Créditos Adicionais.

**Art. 7º** - O Plano de Aplicação Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**Parágrafo Único** – Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2008.

**Art. 8º** - O Plano de Aplicação Anual para 2008, constituir-se-á de:

- I - Texto da Resolução;
- II - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10º** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

**Art. 11º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Presidente promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único** – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPITULO IV**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 12º** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

**Parágrafo 1º** - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

**Parágrafo 2º** - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos,

visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13º** – Serão previstas no Plano de aplicação anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

**Art. 14º** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº. 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 15º** – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 16º** – Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2008. Cuiabá/MT, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2007.

**Carlos Roberto da Costa**  
**PRESIDENTE**

ANEXO I

Metas e Prioridades

FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS		
FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS
04 - Administração	0001	Administração e Controle
	0002	Valorização e Qualificação do Servidor
	0003	Publicidade
	0004	Estruturação do Setor
	0005	Obras e Instalações
99 - Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência

**Programa: 0001 - Administração e Controle**

**Objetivo Programático:** Manutenção e desenvolvimento das diversas atividades do Consórcio.

Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do consórcio.	Órgão Mantido	Unidade	01

**Programa: 0002 - Valorização e Qualificação do Servidor**

**Objetivo Programático:** Qualificar o servidor para desenvolver sua atividade de maneira Satisfatória.

Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
A	Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos.	Servidor Treinado	Servidor	07

**Programa: 0003 - Publicidade**

**Objetivo Programático:** Dar transparência aos atos e ações realizados pelo Consórcio.

Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
A	Publicar matérias de interesse dos Municípios que integram o Consórcio.	Matérias Publicadas	-	-

**Programa: 0004 - Estruturação do Setor**

**Objetivo Programático:** Adquirir equipamentos e materiais necessários para as ações urgentes do Consórcio, oferecendo maior agilidade proporcionando assim melhor atendimento aos Municípios Consorciados.

Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
P	Aquisição de equipamentos, móveis, máquinas e veículos.	Bens Adquiridos	Unidade	20

**Programa: 0005 - Obras e Instalações**

**Objetivo Programático:** Dotar o Consórcio de infra-estrutura necessária para desenvolver suas atividades e prestar atendimento satisfatório aos Municípios Consorciados.

Ação				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2008 Metas
P	Realizar obras de reforma/ampliação da sede do Consórcio.	Obra Realizada	Unidade	01

**Programa: 9999 - Reserva de Contingência**

**Objetivo Programático:** Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Cuiabá/MT., aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2007.

Carlos Roberto da Costa  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº. 008/2007**

Estima a receita e fixa a despesa do CIDES do Vale do Rio Cuiabá, aprovado em Assembléia Geral.

O Conselho Deliberativo aprovou e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES do Vale do Rio Cuiabá, baixo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, para o exercício financeiro de 2008, em R\$ 267.800,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 2º** - A Receita do Plano de Aplicação Anual decorrerá dos recursos oriundos dos Municípios Consorciados, Convênios e outras receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Descrição	Valor R\$
Receita Patrimonial	3.000,00
Transferências Correntes	262.800,00
Outras Receitas	2.000,00
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>267.800,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Plano de Aplicação Anual será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

<b>Despesas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes</b>	Valor R\$
Despesas Correntes	221.644,00
Despesas de Capital	40.800,00
Reserva de Contingência	5.356,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>305.488,00</b>

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Executiva do Consórcio autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observando as condições estabelecidas neste artigo:

I - Remanejar por Resolução, Plano de Aplicação Anual nos termos previsto no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais.

**Art. 5º** - Fica ainda a Secretaria Executiva autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008. Cuiabá/MT, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2007.

**Carlos Roberto da Costa**  
**PRESIDENTE**



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM**

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)